



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 21/2018- DG

Avaré, 14 de junho de 2.018.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18/06/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 de junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROCESSO Nº 73/2018**
Autoria:- Prefeito Municipal
Assunto: VETO PARCIAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 39/2018- Autógrafo nº 33/2018, de autoria do Ver. Sérgio Luiz Fernandes, que exige cláusula anticorrupção em contratos Administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.
Anexo: Cópias do Ofício 064/2018/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- PROJETO DE LEI Nº 47/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências (Estância N. Sra. Aparecida).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 47/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.
- PROJETO DE LEI Nº 53/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências (Centro de Ressocialização).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 53/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.
- PROJETO DE LEI Nº 57/2018 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 140.000,00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 57/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

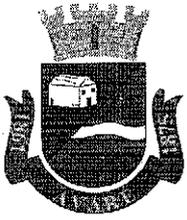
Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

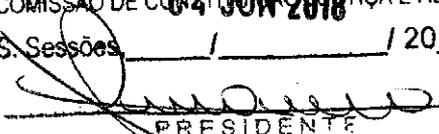
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
S. Sessões 04 JUN 2018 / 1 / 20

PRESIDENTE

OFÍCIO N.º 064/2018-CM

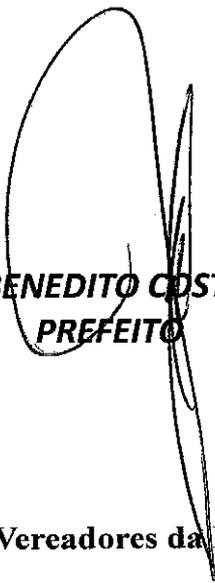
Estância Turística de Avaré/SP, 28 de maio de 2018.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 39/2018 – Autógrafo n.º 33/2018 de autoria do Poder Legislativo – Vereador Flávio Eduardo Zandoná.

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 39/2018 de autoria do Poder Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré
NESTA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

N.º de Protocolo **00360/2018**
Data: **29/05/2018** Hora: **12:20**
Correspondência Recebida Nº **362/2018**
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**
Assunto: **OF. 064/2018 CM PL 39/2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 04 JUN 2018 de de

DIR. DA SECRETARIA



02

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores(as)

Vereadores(as) da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré

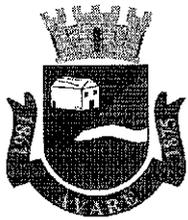
Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** parcialmente o **Projeto de Lei n.º 39/2018**, de autoria do Legislativo – Vereador Sérgio Luiz Fernandes, o qual “*Exige cláusula de anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura da Estância Turística de Avaré*”, e encaminhado através do Autógrafo nº 33/2018.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, que versa acerca de exigir uma cláusula de anticorrupção em contratos administrativos firmados tanto pela Câmara quanto pelo Poder Executivo Municipal, resolvo pelo veto parcial ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de **vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes e ofender o Princípio Federativo, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município e ao interesse público**, pelas razões a seguir expostas:

DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, OFENSA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução, nos termos do art. 5º, VII da Lei Orgânica do Município.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração pública municipal, mais especificamente a sua administração, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Em que pese nos dias atuais estarmos vivendo um período em que se faz necessário o desenvolvimento de políticas públicas contra a corrupção, o projeto de Lei nº 39/2018 é desnecessário, em razão, até mesmo, de princípio do direito público demasiadamente conhecido, o princípio da moralidade. Os contratos administrativos formulados pelo Município da Estância Turística de Avaré já fazem menção expressa ao art. 37 da Constituição Federal, de modo que seria redundante inserir a cláusula prevista pelo Projeto de Lei nº 39/2018, de autoria do Ilustre Vereador Sérgio Luiz Fernandes, sendo, portanto, o referido projeto de Lei desnecessário, além de sofrer do vício formal de propositura.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que estruturam e criem obrigações aos órgãos da Administração Pública.



04

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 40:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

VII - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - **criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública**; (grifamos).

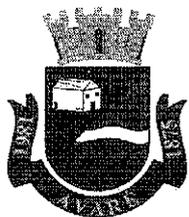
Da análise do artigo acima mencionado constato facilmente que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado¹. (grifei).

Também é de se ressaltar que a propositura cuidou de medidas cujas diretrizes invadem a esfera de competência do Alcaide para legislar sobre matérias de natureza eminentemente administrativa, ao teor do que dispõe o artigo 47, incisos II, XI, XIV e

¹ STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

XIX, “a”, da Constituição do Estado de São Paulo, que tratam da competência privativa para atos de gestão da administração, aí se incluindo, como deixou assente o Desembargador Arantes Theodoro na oportunidade do julgamento da ADI nº 2001751-32.2016.8.26.0000: **“a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido”**, como no caso presente.

Ora, ao editar lei que dispõe sobre a obrigatoriedade para o Departamento de Licitação incluir uma cláusula anticorrupção nos contratos administrativos que o Município da Estância Turística de Avaré vier a firmar, afeta ao Executivo e é certo dizer que o Legislativo interferiu na gestão administrativa do Município, dando azo ao reconhecimento da inconstitucionalidade da norma.

Neste sentido confira-se, a propósito, jurisprudência do C. Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 6.246/2015, do Município de Ourinhos, que dispõe sobre a criação de cadastro de interessados em vagas em creches e pré-escolas municipais. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que **cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido.** Violação dos artigos 5º e 47 incisos II, XI, XIV e XIX item “a” da Constituição estadual. Ação procedente. (ADI 2001751-32.2016.8.26.0000, j. em 06/04/2016, Rel. Arantes Theodoro).”;

E também da Suprema Corte de Justiça, donde se extrai:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.169 SP V O T O. O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Peço vênias, Senhora Presidente,



06

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

para acompanhar a divergência, eis que também entendo que a matéria veiculada na Lei paulista nº 10.877/2001 qualifica-se como tema sujeito à reserva de administração, o que basta para legitimar a declaração de inconstitucionalidade ora pretendida pelo Senhor Governador do Estado. **Ainda que o legislador disponha do poder de conformação da atividade administrativa, permitindo-se-lhe, nessa condição, estipular cláusulas gerais e fixar normas impessoais destinadas a reger e a condicionar o próprio comportamento da Administração Pública, não pode, o Parlamento, em agindo “ultra vires”, exorbitar dos limites que definem o exercício de sua prerrogativa institucional. Na realidade, o Legislativo não pode insinuar-se, muito menos interferir, ainda mais por iniciativa parlamentar, em domínio que se refira à própria organização administrativa do Poder Executivo, pois, nessa matéria, a prerrogativa de fazer instaurar o processo de formação das leis, quando tal se fizer necessário, competirá, exclusivamente, por efeito de expressa determinação constitucional, ao Chefe do Poder Executivo:**

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES . O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. ” (ADI 2.364-MC/AL, Rel. Min. CELSO DE MELLO). É por isso que o magistério da doutrina adverte, na lição de J. J. GOMES CANOTILHO (“Direito Constitucional”, p.



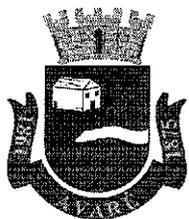
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

810/811, 5ª ed., 1991, Almedina, Coimbra), que a reserva de administração constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um “núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento”, por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo. Como se sabe, e tal como adverte a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte” (RTJ 181/555 RTJ 138/722 RTJ 152/341 RTJ 158/60, v.g.) - ADI 3169 / SP, voto do Ministro Celso de Mello, j. em 11.12.2014

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa.

Portanto, a proposição do Projeto de Lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva da Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

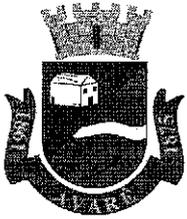
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário². (grifei).

² Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre o tema cabe transcrever trecho da obra de José Afonso da Silva:

São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizador da harmonia ente os Poderes. Tudo isso demonstra que **os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que ente eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco que, aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro**³. (grifei)

Destarte, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Esta é exatamente a situação verificada no Projeto de Lei em apreço que cria obrigações ao Departamento de Licitações do Município da Estância Turística de Avaré.

Destaco que nem mesmo a promulgação e sanção do Projeto o tornaria eficaz, posto que vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-

³ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.
Praça Juca Novaes, 1.169 – Centro – CEP: 18705-900 – Fone: (0xx14) 3711-2506 – Ramais: 506 / 515 – Avaré – SP
e-mail: secretariadegabinete@hotmail.com.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01. (grifei).

Sob outro enfoque, não se pode obrigar o departamento de licitação municipal a realizar a inclusão de cláusula em seus contratos futuros, nitidamente invadindo a esfera de competência outorgada à União e aos Municípios para definir regra aos servidores públicos, o que configura ofensa ao Princípio Federativo, contido nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

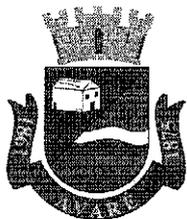
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os vícios até aqui apontados, por si, já fulminam a propositura em tela.

Vale lembrar que a violação da Lei Orgânica, Carta Política local, por lei ordinária municipal, revela ilegalidade, diante da hierarquia legislativa das normas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

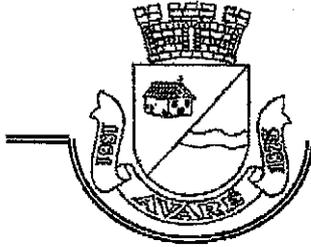
Dessa forma, o Projeto de Lei n.º 39/2018 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Portanto, verifico que o objeto do Projeto de Lei, a que se refere a obrigação pertinente ao Município da Estância Turística de Avaré, não pode simplesmente determinar uma obrigação ao Departamento de Licitação, porquanto o referido projeto, repisa-se, é nitidamente inconstitucional diante de seu vício formal de propositura.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, aliada a contrariedade ao interesse público, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 39/2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

AUTÓGRAFO Nº 33/2018
PROJETO DE LEI Nº 39/2018

(Exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura da Estância Turística de Avaré)

Autoria: Ver. Sérgio Luiz Fernandes (Projeto de Lei nº 39/2018)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º - Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 22 de maio de 2018 -


Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara


Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 73/2018.

Projeto de Lei nº 39/2018.

Autor: **Vereador Sergio Luiz Fernandes.**

Veto

Assunto: VETO PARCIAL, aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 39/2018 – Autografo nº 33/2018, de autoria do Ver. Sérgio Luiz Fernandes, que exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Avaré

P A R E C E R

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Avaré.

O veto resta arrimado no vício de iniciativa que acarretaria inconstitucionalidade formal, eis que, a matéria estaria afeta à *organização e funcionamento da administração municipal (sic)*, cuja competência é exclusiva do Executivo.

Por fim, alega contrariedade ao interesse público, sem deixar clara a divergência, porém, aparentemente o Chefe do Executivo entende que a matéria do projeto ora proposto invadiu sua esfera de competência.

Essas as razões do veto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Inobstante os r. argumentos, com a devida *vênia*, as questões inerentes à inconstitucionalidade formal e material, restam equivocadas.

Vejamos

a) Do vício de iniciativa – Inconstitucionalidade formal – violação do princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo

As razões do veto invocam ofensa à separação dos poderes como motivo de inviabilidade da propositura: ***...há vício no projeto de lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo...***

A posição resta arrimada no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração

direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa

exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O inciso III que invocado pelo Alcaide, não se amolda ao objeto do projeto.

A propositura não está mudando a estruturação ou atribuições das secretarias, mas exigindo que se insira uma clausula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Avaré. O texto da LOA guarda relação com organização e atividades fim de cada cargo, o que não é o caso.

Os julgados mencionados no veto, guardam relação com alteração pelo Legislativo das atividades fim das Secretarias, o que não é o caso em debate.

A independência dos Poderes não é absoluta a ponto de tornar inviável o governo; daí a previsão de harmonia. Decidiu o Supremo Tribunal Federal na **ADI-MC n. 2.072/RS**, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias. Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. ¹

Em regra, qualquer lei, de iniciativa parlamentar, criará, ainda que por via reflexa, algum efeito patrimonial para o Executivo. Se, em razão disso, o Legislativo não puder propor e aprovar qualquer iniciativa com essa consequência, sua atividade estará profundamente comprometida e perigosamente apequenada.

O Supremo Tribunal Federal também já deixou claro que a Constituição não contém uma vedação linear e radical a embargar o Poder Legislativo de propor leis que tragam algum dispêndio à Administração, segundo a ementa a seguir reproduzida:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

¹ TJ – SC - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2009.063965-7, de Balneário Camboriú Relator Designado: Des. Luiz César Medeiros



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

**INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º.
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO
JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS
DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO.
INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º.
AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA
"E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO
BRASIL .**

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

(STF, ADIn nº 3.394-8, Rel. Min. Eros Grau, DJ 15/08/08 - grifei).

Ocupando-se do âmbito municipal, **Hely Lopes Meirelles** bem analisa a questão das leis com vício de iniciativa:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. [...] Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 732/733). gn

No caso em baila, a propositura não teve seu nascedouro no Executivo, e, materialmente, seu conteúdo não se encontra no rol do artigo 61 da CF.

Desta feita, temos que a propositura não se inclina à inconstitucionalidade, em razão dos motivos acima expostos, mormente pela matéria **não estar inserida no rol numerus clausus do artigo 61 da Constituição Federal.**

b) Da inconstitucionalidade material – ofensa à LOA e contrariedade ao interesse publico

A inconstitucionalidade material, também conhecida como inconstitucionalidade de conteúdo, substancial ou ainda doutrinária, ocorre quando o ato normativo afronta alguma regra ou princípio da Constituição Federal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Exemplo desse tipo de inconstitucionalidade é a lei que fere o princípio constitucional da isonomia. Ou ainda a lei que não obedeça à regra do teto salarial estabelecido para o funcionalismo público. Em ambos os casos há uma incompatibilidade substantiva ou de conteúdo com a Constituição.

A inconstitucionalidade material também é conhecida como inconstitucionalidade **nomoestática**, já que agora passa a ideia de algo estático, substancial, relacionado à matéria.

Nas palavras de Barroso:

“a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegítimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas. ”
(BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 29). gn



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

No caso em tela, inobstante o Chefe do Executivo ter invocado inconstitucionalidade material da norma, não indicou qual dispositivo da Carta Política Federal estaria sendo **desprestigiado pelo conteúdo da propositura**.

b.1) Do interesse publico

No tocante à contrariedade ao interesse público, trata-se de matéria de fundo (meritória) a ser analisada pelo D. Plenário.

Pelo exposto, SMJ, o projeto não padece de inconstitucionalidade formal ou material, portanto o veto parcial deve ser **rejeitado** quanto aos argumentos jurídicos invocados. A questão sobre a contrariedade ao interesse público é afeta ao Plenário.

É o parecer.

Avaré, 11 de junho de 2018.

LETICIA F.S.P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANT. GOMES IGNACIO JUNIOR
Chefe Departamento Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 73/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 14 de junho de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Veto nº 03/2018

Processo nº 73/2018

Autoria: Vereador Sergio Luiz Fernandes

Assunto: Exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei Nº 39/2018, de autoria do Vereador Sérgio Luiz Fernandes, que exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Analisando o Parecer emitido pela Divisão Jurídica desta Casa, opinamos pela regular tramitação e análise do mérito em Plenário, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**
ESTADO DE SÃO PAULO

S. Sessões, 14/MAI 2018 / 20
[Signature]
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, em 26 de abril de 2018.

Ofício nº 57/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
S. Sessões, 14/MAI 2018 / 20
[Signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 47 que inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré e dá outras providências.

O encaminhamento deste projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo a inclusão de área no perímetro urbano do Município, inclusão essa já discutida e acatada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Abaixo, listamos a documentação que segue em anexo:

- Projeto de Lei – Fls. 1 e 2.
- Cópia do Semanário Digital (Publicação da Resolução do CMPD) – Edição 849, páginas 4 e 5 – Fls. 3 e 4.
- Cópia da Matrícula nº 45.974 – Fls. 5, 6, 7 e 8.
- Memorial Descritivo – Fls. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.
- Planta de Subdivisão – Fls. 16 e 17.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 10/05/2018 Hora: 16:12
Correspondência Recebida Nº 314/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Nº de Protocolo: 00312/2018
Assunto: Ofício nº 57/2018-CM- Projeto de Lei S/N que inclui área no perímetro urbano do Município e dá outras providências.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 47/2018

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terra abaixo descrita:-

ÁREA REMANESCENTE 3/A

ÁREA: 364.611,58 m²; 36,4612 ha ou 15,0666 alqs.

Inicia-se no marco 04-A cravado na divisa com a **GLEBA "C"**, ponto comum de divisa com a **ESTRADA MUNICIPAL - Avaré/Bairros**; deste segue margeando a **ESTRADA MUNICIPAL - Avaré/Bairros** na confrontação com **Energ Ltda., Auco Ltda., Cerâmica Panther e João Theodoro Bannwart** nos seguintes rumos e distâncias: no rumo SW 14°13'00" NE numa extensão de 659,63 metros, até o marco 05, no rumo SW 09°07'00" NE numa extensão de 10,40 metros, até o marco 06, no rumo SW 14°34'00" NE numa extensão de 156,73 metros, até o marco 37E cravado na divisa com **ÁREA REMANESCENTE 3/B**; deste ponto segue nesta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: no rumo SW 56°14'00" NE numa extensão 71,21 metros, até o marco 37D, no rumo NW 74°56'49" SE numa extensão de 174,29 metros, até o marco 37C, no rumo NE 14°16'00" SW numa extensão de 208,22 metros, até o marco 37B, no rumo NW 75°47'00" SE numa extensão de 306,59 metros, até o marco 37A, cravado na margem da **ESTRADA MUNICIPAL - Avaré/Bairros**; deste deflete a direita e segue margeando a estrada no sentido **Avaré/Bairros**, na confrontação com **Eurípides Villen**, nos seguintes rumos e distâncias: no rumo NE 27°43'00" SW numa extensão de 101,30 metros, até atingir o marco 38, no rumo NE 23°32'00" SW numa extensão de 32,00 metros, até atingir o marco 39, no rumo NE 14°42'00" SW numa extensão de 199,10 metros, até o marco 40, no rumo NE 17°55'00" SW numa extensão de 33,00 metros, até o marco 41, no rumo NE 19°30'00" SW numa extensão de 127,00 metros, até o marco 42, no rumo NE 16°36'00" NW numa extensão de 45,00 metros, até o marco 43, no rumo NE 15°23'00" SW numa extensão de 66,10 metros, até o marco 44, cravado na divisa com a **Edemir Neves Araújo Valim**; deste segue nesta confrontação no rumo NE 62°55'00" SW numa extensão de 34,66 metros, até o marco 02, cravado na divisa com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**; deste segue nesta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: no rumo SE 73°32'00" NW numa extensão de 205,12, até o marco 01, no rumo NE 16°28'00" SW numa extensão de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

54,61 metros, até o marco 04-B, cravado na divisa com a **ÁREA REMANESCENTE "2"**; deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE "2"** e **GLEBA "C"** no rumo SE 75°47'00" NW numa extensão de 247,63 metros, até o marco 04-A, ponto onde se deu início essa transcrição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de abril de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

III PROCESSO SELETIVO 2018 EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Diretora das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, situada à Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Avaré - Estado de São Paulo, torna público que estarão abertas as inscrições para o III Processo Seletivo 2018, no período de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

O Processo Seletivo 2018 será realizado de conformidade com as normas contidas na Lei 9394 de 20.12.96 e no Regimento Escolar.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

2. LOCAL: Protocolo das Faculdades Integradas Regionais de Avaré ou pelo site www.frea.edu.br

3. ENDEREÇO: Praça Prefeito Romeu Bretas, nº 163 - Avaré - SP Cep 18700 - 902 - Avaré - SP - Fone (0XX14) 3711 1828

E-mail: secretaria@frea.edu.br

4. HORÁRIO das 8h00 às 20h00

5. CURSOS E VAGAS

CURSOS	PERÍODO	VAGAS
Letras	Noturno	83
Pedagogia	Diurno	50
Pedagogia	Noturno	95
Artes	Noturno	40
História	Noturno	52
Ciências Biológicas	Noturno	93
Matemática	Noturno	83
Química	Noturno	40
Educação Física (Licenciatura)	Noturno	115
Educação Física (Bacharelado)	Noturno	117

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição

7. TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 15,00 (quinze reais)

8. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS

Dia 14 de janeiro de 2018 - 14h00

Local: FREA - Praça Pref. Romeu Bretas, 163

O portão do local de realização da prova será fechado às 13h45

9. MATRÍCULA

Os candidatos classificados no III Processo Seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, terão dos dias 17 a 31 de janeiro de 2018, para efetivarem a matrícula, perdendo após esse período, todos os direitos, que passarão, por ordem e dentro do mesmo prazo, aos candidatos classificados em lista suplementar.

Todas as convocações serão feitas através de listas afixadas nos quadros de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré e informações pelo telefone: (14) 3711.1828

Os resultados do Processo Seletivo serão válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Se o candidato ou seu responsável desistir da matrícula, ou cancelá-la, após paga a primeira parcela e antes do início do semestre letivo, será-lhe a devolução o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago, desistindo-se o valor retido à compensação de custos operacionais.

Os cursos funcionarão com um número mínimo de 25 (vinte e cinco alunos). Um número inferior a este inviabiliza e impossibilita o funcionamento do curso.

O Edital na íntegra, encontra-se afixado no quadro de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré, Avaré, 18 de dezembro de 2017.

Profa. MSc. Dinamene Gomes Godinho Santos
Diretora Pedagógica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da VANA - VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ convoca seus associados para comparecerem à assembleia geral ordinária e ser realizada em 27 de janeiro de 2018, às 9h00min em primeira (1ª) convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, ou às 9h30min em segunda (2ª) convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, na sede da VANA situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 420, em Avaré-SP, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal referentes ao biênio 2018/2019.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Valéria Oliveira Guassú
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 154/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 272/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º, 4º e 5º da LC n.º 213/2016; CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudoeste do perímetro urbano, entre os bairros Terras de São José e Palmeiras;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da matrículas números 77.530, 77.532, 52.781, sendo Gleba A com 31,8818há, Gleba B com 36,30 há, ambas da Fazenda Beguassu e a Gleba integrante da Fazenda Anápolis com 4,5012ha, denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento atenda aos quesitos ambientais ligados a coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais, exigindo o cumprimento dos dispostos no artigo 11, Inciso XIII e artigo 13, inciso X.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 155/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 284/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º e 4º da LC n.º 213/2016; CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudeste do perímetro urbano, contíguo ao bairro Sta. Elizabeth, junto ao leito da antiga FEPASA;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da área de 18,2967 hectares (matrícula 20.305), denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento não aumentará demasiadamente a carga de águas pluviais na bacia do Córrego Lageado, exigindo o cumprimento dos dispostos no artigo 11, inciso XIII e artigo 13, inciso X;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 156/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 282/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 1º da LC n.º 213/2016; CONSIDERANDO que a área do empreendimento está situada em área rural à oeste do perímetro urbano, considerada zona de expansão natural e sem restrições;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da gleba, desmembrada do maior porção da matrícula nº 68.896, com área territorial de 11,25 alqueires, inscrita no INCRA sob nº 629.048.010.537-9, em perímetro urbano;

Art.2º. Recomendar que seja consultada a Cetesb solicitando um Parecer de Viabilidade de Localização para implantação de parcelamento no local, em função da proximidade com a lagoa de tratamento de esgoto da Sabesp;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente



TELEFONES ÚTEIS

Albergue Municipal	3731.1595
Alocação Saúde	3732.4597
Arquivo Municipal	3732.8464
Ambulatório DST/AIDS	3732.5030
Banco do Povo	3732.6101
Biblioteca Municipal	3733.6004
Camping Municipal	3731.9153
Centro Administrativo	3711.2533
Centro de Saúde I (Postão)	3711.2400
Corpo de Bombeiros	3733.1563 / 193
Conselho Tutelar	3732.1199
Centro Social Urbano	3732.1253
Demutran	3711-2557
Ermapa	3733.1549
Garagem	3711.1340
Junta Militar	3733.7014
Museu Histórico Anita F. de Maria	3733.3046
Paço Municipal	3711.2500
Plantão Policial	3731.2373
Procon	3733.8277
Pronto Socorro	3733.7177 - 3733.9284 - 3731.1909
Samu	3711.1369
Tiro de Guerra	3732.0965
Velório Municipal	3732.5105
Vigilância Epidemiológica	3711.2408
Vigilância Sanitária	3732.7144

Conselho Municipal do Plano Diretor
Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

RESOLUÇÃO CMPD N.º 157/2017
Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 284/2017.

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 1º da LC n.º 213/2016;
CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à oeste do perímetro urbano, considerada zona de expansão natural e sem restrições;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;
CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,
RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da área de 364.611,58 m² (matrícula 45.974), denominada Estância Nossa Senhora Aparecida, em perímetro urbano;

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin
Presidente

C.E.I – CRECHE SANTA TEREZINHA
Rua Paraíba, 889 – Centro CEP 18700-110 Avaré – SP
Fone (14) 3732-6354
CNPJ: 46.932.043/0001-43

Edital de Convocação

Avaré, 13 de Dezembro 2017

Convocamos todos os associados para assembleia geral que se será realizada no dia 18 Dezembro de 2017 às 15:00 horas em primeira chamada, e às 15:30 em segunda chamada, C.E.I Creche Santa Terezinha situada a rua Paraíba, 889, na cidade de Avaré, para tratar dos seguintes assuntos:

- Eleição Diretoria e Conselho Fiscal;
- Outros assuntos que fizerem necessários.

Sarita de Oliveira Contrucci
Presidente

Extrato de Contrato

Processo nº FREA-006/2017

Concorrência nº FREA-001/2017-CP

Contratante - Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA

Contratada - Consaker & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda. ME

Objeto - contratação de empresa objetivando a elaboração de concurso público para o quadro efetivo de funcionários da Fundação.

Prazo - 90 dias a partir da assinatura do Contrato.

Data da Assinatura do Contrato - 13.12.2017

Contrato nº FREA-006/2017

Claudia Regina Carbonera Marioto - Presidenta CPL/FREA

SEC. ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/ DESISTÊNCIA 003/2017

Ref.: CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2013

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Convocação nº. 055/2017, publicado em 21/10/2017, no Semanário Oficial do Município, válido no período compreendido entre 23 de Outubro a 27 de Outubro de 2017, compareceu em 23/10/2017, para orientações dos procedimentos admissionais o (a) candidato (a) LUCILENE MARIA CRUZ, para provimento de cargo público de Agente de Saneamento e Vetores, D1ª classificação- P.D, e por não ter requerido prorrogação de posse e não comparecendo até a presente data na perícia médica, foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Estância Turística de Avaré, 20 de Dezembro de 2017.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Despacho – indeferimento autorização de posse

Processo nº 311/2017 – Habilitação para nomeação e posse
Edital de Convocação : 035/2017 – Concurso 007/2016 - Civil
Interessado: MARISA DA SILVA VIEIRA

Examinando os autos, verificamos, com base no ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – expedido em 20/09/17, de fl. 12, e considerando manifestação PGM/ACCJ, fls.18, o mesmo não poderá atender, na íntegra, às exigências contidas no Edital regulamentador do certame.

Indefiro nomeação/posse/exercício, snj, face óbice a posse, nos termos do que dispõe o artigo 92, do CPB, bem como disposto no item 14.11, do Edital de Concurso Público nº 007/2016, da Prefeitura do Município da Estância Turística de Avaré e disposições artigo 38, da Lei 315/95.

Cientifique-se a interessada.

Publique-se.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 258/2017-DRH/DP

1ª Via – Servidor

2ª Via – DRH/DP

Avaré, 20 de dezembro de 2017.

Ilma. Sra.

Simone Mendes de Avila Tróia

RUA Zico de Castro , 214

Bairro Santa Elizabeth

Nesta

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que V.Sª. está faltando habitualmente, conforme noticiado pelo responsável do setor, através da CI nº 442950/2017 Educação e Ofício nº 038/2017/CEI Profa. Maria Lucia B. Martins Rodrigues, sem qualquer justificativa legal de sua parte; serve o presente para notificá-lo (a) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor.

Atenciosamente,

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2017

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos do Decreto nº 4884/2017 de 17/10/2017, considerando CI nº 432755/2017- e 443272/2017S.M.Saúde, a fim de suprir pedido de exoneração de Isabel Cristina Ramos e exoneração de Cristina Batista Miranda, considerando não comparecimento do 11º classificado convocado pelo Edital nº 088/2016, convoca o classificado no Concurso Público nº 006/2013 de 14/12/2013, homologado pelo Decreto nº 3810/2014 de 19/02/2014, publicado em 22/02/2014, do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 às 17:00 hs, com as respectivas cópias dos documentos abaixo descritos, para orientações dos procedimentos admissionais e nomeação. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Class. Nome

14º MAYCHEL ROGERIO PEGOLI

15º ROSINEIA PEREIRA ALVES SILVA

Jornada de Trabalho - 08 horas diárias/ 40 horas semanais/ 200 mensais (L.C. nº 126/2010)

Estância Turística de Avaré, aos 22 de Dezembro de 2017.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 127/2010

DESCRIÇÃO DO CARGO - Compreende as tarefas que se destinam a executar ações simples de farmácia, sob supervisão do farmacêutico, auxiliando no controle, armazenamento e entrega de medicamentos, atendendo as determinações específicas. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO - Ensino Médio Completo, Conhecimento em informática, curso específico na área

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade -diploma de conclusão de curso de ensino médio e curso específico na área

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet)

01 Certidão de ações cíveis e criminais (fórum)

01 Foto 3x4

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

06

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 3 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

DA COMARCA DE AVARÉ - SP

matrícula
= 45.974 =

ficha
= 001 =

Avaré, 12 de Julho de 1992

UMA ÁREA DE TERRAS com 100.02,24 ha ou 41.93,16 alq, situada neste município, - na ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco nº 01, cravado junto a cerca da divisa, com Figueiredo & Cia Ltda à margem da Estrada Municipal Avaré-Bairros; deste marco segue por cerca margeando a estrada no sentido Avaré-Bairros, na confrontação com Sill-Sistemas Armazenadores Ltda, Cerâmica Santa Isabel, Emerg Ltda, Auco Ltda, Cerâmica Panther e João Theodoro Bannwart, nos seguintes rumos e distâncias: 29031' NE percorrendo 11,10m até o marco nº 02; 23046' NE, percorrendo 11,60m até o marco nº 03; 16057' NE, percorrendo 22,00m até o marco nº 04; 14013' NE, percorrendo 959,20m até o marco nº 05; 09007' NE, percorrendo 10,40m até o marco número 06; 14034' NE, percorrendo 188,90m até o marco nº 07; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com João Theodoro Bannwart, nos seguintes rumos e distâncias: 56014' NE, percorrendo 214,00m até o marco nº 08; 25018' NE, percorrendo 282,10m até o marco nº 09; 13010' NW, percorrendo 71,00m até o marco nº 10, no centro do açude na água da divisa com Daniel Keller, Sítio Cascata; - deste ponto desce pelo centro dos açudes dividindo-os pelo meio no sentido de seus comprimentos e a margem direita da água da divisa, percorrendo 665,00m na confrontação com Daniel Keller, Sítio Cascata, até sua barra no Ribeirão Água da Onça, marco nº 11; deste ponto deflete à direita e sobe pela margem esquerda do Ribeirão Água da Onça, na confrontação com Daniel Keller, Sítio Cascata, percorrendo 148,00m até o marco nº 12, cravado à sua margem esquerda junto à cerca de divisa com Luiz H. Domingos Veiga e Irmãos; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com Luiz H. Domingos Veiga e Irmãos, nos seguintes rumos e distâncias: 54044' SW, percorrendo 109,70m até o marco nº 13; 51013' SE, percorrendo 113,70m até o marco nº 14; 70026' SE, percorrendo 130,30m até o marco nº 15; 71027' SE, percorrendo 158,40m até o marco nº 16, cravado à margem esquerda do Ribeirão Água da Onça, divisa com João Ramos; deste marco deflete à direita e sobe pela margem esquerda do Ribeirão Água da Onça, na confrontação com João Ramos, percorrendo 154,00m, até o marco nº 17, divisa com Antonio Carlos Pinheiro Machado; deste marco deflete à direita e segue no rumo 28022' SW na confrontação com Antonio Carlos Pinheiro Machado, percorrendo 83,60m até o marco nº 18, cravado junto a cerca de divisa à margem da Estrada Municipal Avaré - Bairros; deste marco deflete à direita e segue por cerca margeando a estrada no sentido Bairros-Avaré, na confrontação com Antonio Carlos Pinheiro Machado e Eupripedes Villen, nos seguintes rumos e distâncias: 83049' SW, percorrendo 3,50m até o marco nº 19; 44007' SW, percorrendo 46,80m até o marco nº 20; 61048' SW, percorrendo 22,50m até o marco nº 21; 75018' SW, percorrendo 41,80m até o marco

= V I D E V E R S O =

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

154805

12056-R-AA

22055-8-150001-150000-11-17

matricula
= 45.974 =

ficha
= 001 =
VOTO

marco nº 22; 67º52'SW, percorrendo 40,80m até o marco nº 23; 60º00'SW, percorrendo 38,00m até o marco nº 24; 55º24'SW, percorrendo 22,10m até o marco nº 25; 52º08'SW, percorrendo 18,10m até o marco nº 26; 43º21'SW, percorrendo 16,70m até o marco nº 27; 38º03'SW, percorrendo 20,10m até o marco nº 28; 67º56'NW, percorrendo 5,30m até o marco nº 29; 33º15'SW, percorrendo 120,10m até o marco nº 30; 32º55'SW, percorrendo 122,70m até o marco nº 31; 35º53'SW, percorrendo 35,00m até o marco nº 32; 29º16'SW, percorrendo 93,20m até o marco nº 33; 19º10'SW, percorrendo 32,10m até o marco nº 34; 27º04'SW, percorrendo 110,00m até o marco nº 35; 32º37'SW, percorrendo 46,90m até o marco nº 36; 29º24'SW, percorrendo 25,00m até o marco nº 37; 27º43'SW, percorrendo 155,50m até o marco nº 38; 23º32'SW, percorrendo 32,00m até o marco nº 39; 14º42'SW, percorrendo 199,10m até o marco nº 40; 17º55'SW, percorrendo 33,00m até o marco nº 41; 19º30'SW, percorrendo 127,00m até o marco nº 42; 16º36'SW, percorrendo 45,00m até o marco nº 43; 15º23'SW, percorrendo 66,10m até o marco nº 44, divisa com Edemir Neves - Araújo Valim; deste marco deflete à direita e segue por cerca margeando a estrada no sentido Bairros-Avaré, e na confrontação com Edemir Neves Araújo Valim, no rumo 62º55'SW, percorrendo 34,66m até o marco nº 02; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a Área Desmembrada pela Prefeitura Municipal de Avaré, no rumo 73º32'NW, percorrendo 205,12m até o marco nº 01; deste marco deflete à esquerda e na mesma confrontação anterior segue por cerca no rumo 16º28'SW, percorrendo 195,01m até o marco nº 0 (zero), cravado à cerca de divisar; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com Figueiredo & Cia Ltda, no rumo 62º55'SW, percorrendo 280,32m até o marco nº 45; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com Figueiredo & Cia Ltda, no rumo 78º03'SW, percorrendo 41,70m até o marco nº 01, marco este que serviu de ponto de partida e início destas divisas e confrontações.-----

INCRÁ:- 629.049.005.177-5; ÁREA TOTAL:- 178,2 ha; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO 2,0 ha; e MÓDULO FISCAL:- 30,0 ha.-----

PROPRIETÁRIO:- WLADIMIR DINALTI VEIGA, CPF. nº 033.082.008, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.-----

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 35.533, deste Cartório.-----

A OFICIAL MAIOR:- *Gautier* . (ONDINA ZANDONÁ SANTOS).-----

Av-01/45.974 - Avaré, 1º de Julho de 1.992. A presente matrícula é aberta nos termos do Mandado de 23.04.92, subscrito pelo Escrivão Diretor, Pedro Banin, e assinado pelo M.M. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Gilson Delgado Miranda, ambos da 1ª Vara Judicial local, extraído dos AUTOS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA (processo nº 548/89), conforme Sentença de 04.03.92 que transitou em julgado em 19.04.92. Protocolado e microfilmado sob nº 87.749. A OFICIAL MAIOR:- *Gautier* . (ONDINA ZANDONÁ SANTOS).-----



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

08

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

DA COMARCA DE AVARÉ - SP

matrícula = 45.974 =
fls. = 002 =

Avaré, 19 de Julho de 1992

Av-02/45.974 - Avaré, 19 de Julho de 1.992. Pela Escritura de 24.04.91, das Notas do 1º Cartório local (Lr 250, fls. 162/167) e pela Certidão do Cartório de Registro Civil local de 03.02.71, termo 7.353, verifica-se que quando WLADIMIR DINALTE VEIGA adquiriu o imóvel desta matrícula, era casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com MARIA DE LOURDES DOMINGUES VEIGA, protocolado e microfilmados ob nº 87.750. A OFICIAL MAIOR: Cláudia (ONDINA ZANDONÁ SANTOS).

Av-03/45.974 - Avaré, 19 de Julho de 1.992. Pela mesma Escritura mencionada na Av-02, WLADIMIR DINALTE VEIGA, RG. nº 1.289.020 e CPF. nº 033.082.008-72, brasileiro, e s/m MARIA DE LOURDES DOMINGUES VEIGA, RNE, W692034-S e CPF. sob número 963.298.048-87, portuguesa, ambos comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Alagoas nº 455, TRANSMITIRAM à título de integralização de capital, uma área de 6,00 ha do imóvel desta matrícula a CONSÓRCIO BRASÍLIA S/C - LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Santa Catarina nº 1.250, 1º Andar, CGC. nº 54.708.939/0001-08, representada por Luiz Henrique Domingos Veiga, RG. sob nº 7.146.317 e CPF. nº 027.042.478-46; pelo valor de Cr\$ 360.000,00. TUDO DE CONFORMIDADE COM A MATRÍCULA Nº 45.975, DESTA CARTÓRIO, Protocolado e microfilmado sob nº 87.750. A OFICIAL MAIOR: Cláudia (ONDINA ZANDONÁ SANTOS).

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ato da certidão. AVB
Escrevente/Juliar

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 03 de abril de 2018.

Márcia Justina Alves
Escrevente

Destas Certidão:

EMOLUMENTOS.....	R\$ 30,69
AO ESTADO.....	R\$ 8,72
AO IPSEPE.....	R\$ 5,97
AO SIMOREQ.....	R\$ 1,62
AO TRIBUNAL.....	R\$ 2,11
AO M.P.....	R\$ 1,47
TOTAL.....	R\$ 50,58

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

EM BRANCO

Handwritten mark

**ÁREA
REMANESCENTE-1**

MEMORIAL DESCRITIVO DO EMPREENDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NOME DO EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAÇ

CIDADE: Avaré – Estado de São Paulo

PROPRIETÁRIO: Wladimir Dinalte Veiga – CPF/MF sob nº 033.082.008

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arquiteto e Urbanista – Flávio da Silva Sena – CAU A54684-4

IMÓVEL: Área Remanescente-01–Resultante da Subdivisão da Área Remanescente da Matrícula nº 45.974 do C.R.I. da Comarca de Avaré/SP.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 364.611,58m²

ENDEREÇO DA GLEBA: Estrada Municipal Avaré - Bairros

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Memorial Descritivo do **ÁREA REMANESCENTE-1**, resultante da subdivisão da Área Remanescente da Matrícula nº 45.974, da Estância Nossa Senhora Aparecida, Município e Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto V-43 cravado na divisa com **JOÃO THEODORO BANNWART**, ponto comum de divisa com a **ÁREA REMANESCENTE-1**; deste segue confrontando com a **ÁREA REMANESCENTE-1** no rumo NW 75°03'38" SE numa extensão de 192,38 metros, até o ponto V-47, no rumo NE 14°13'00" SW numa extensão de 212,91 metros, até o ponto V-48, e no rumo NW 75°03'38" SE numa extensão de 303,29 metros, até atingir o ponto V-28 na margem da **ESTRADA MUNICIPAL**; deste segue nesta confrontação no rumo NE 27°43'00" SW numa extensão de 100,77 metros, até o ponto V-29, no rumo NE 23°32'00" SW numa extensão de 32,00 metros, até o ponto V-30, no rumo NE 14°42'00" SW numa extensão de 199,10 metros, até o ponto V-31, no rumo NE 17°55'00" SW numa extensão de 33,00 metros, até o ponto V-32, no rumo NE 19°30'00" SW numa extensão de 127,00 metros, até o ponto V-33, no rumo NE 16°36'00" SW numa extensão de 45,00 metros, até o ponto V-34, no rumo NE 15°23'00" SW numa extensão de 66,10 metros, até o ponto V-35, e no rumo NE 62°55'00" SW numa extensão de 34,66 metros, até atingir o ponto V-36 na divisa com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**; deste segue nesta confrontação no rumo SE 73°32'00" NW numa extensão de 205,12 metros, até o ponto V-37, e no rumo NE 16°28'00" SW numa extensão de 54,61 metros, até atingir o ponto V-38 na divisa com a **ÁREA REMANESCENTE**; deste segue nesta confrontação no rumo SE 75°43'06" NW numa extensão 245,22 metros, até atingir o ponto V-39 na margem da **ESTRADA MUNICIPAL**; deste segue nesta confrontação no rumo SW 14°13'00" NE numa extensão de 651,10 metros, até o ponto V-40, no rumo SW 09°07'00" NE numa extensão de 10,40 metros, até o ponto V-41, no rumo SW 14°34'00" NE numa extensão de 188,90 metros, até atingir o ponto V-42 na divisa com **JOÃO THEODORO BANNWART**; deste segue nesta confrontação no rumo SW 56°14'00" NE numa extensão de 44,68 metros, até atingir o ponto V-43 na divisa com a **ÁREA REMANESCENTE-1** ponto onde se deu início essa transcrição.

I. **ACESSO PRINCIPAL:** Estrada Municipal Avaré - Bairros

II. **DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DA GLEBA:**

A referida gleba a ser loteada, possui declividade média de 3,00%, conforme níveis do projeto, sendo que as quedas vão de sul para norte, sentido lateral do terreno, as propriedades lindeiras não possuem valor paisagístico natural.

A Estrada Municipal Avaré - Bairros, é o acesso principal a referida propriedade.

O sistema de drenagem será feito naturalmente passando por terreno de terceiros, sem afetar a natureza, conforme projeto de galerias de águas pluviais apresentado, com queda para o referido Ribeirão e execução de dissipador de energia.

III. **CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO:**

Ainda não temos definidas.

13

12

2. CONDIÇÕES URBANÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO.

I. QUADRO GERAL DE ÁREAS E PORCENTAGENS

QUADRO 01 - RESUMO GERAL DAS ÁREAS LOTEÁVEIS		
Especificação	Área (m ²)	%
1. Área Loteável	364.611,58	100,00
2. Arruamento	90.412,13	24,80
3. Área Verde	54.751,80	15,02
4. Sistema de Lazer	18.458,47	5,06
5. Área Institucional	18.374,10	5,04
6. Total Áreas Públicas	181.996,50	49,92
7. Área Líquida Comercializável	182.615,08	50,08

QUADRO 02 - RESUMO GERAL DAS ÁREAS DO CONDOMÍNIO		
Especificação	Área (m ²)	%
1. Área total do Condomínio	135.017,97	100,00
2. Arruamento	38.381,36	28,43
3. Área de Lazer/outros	4.292,60	3,18
4. Área dos Lotes	92.344,01	68,39

II. QUADRO GERAL DE QUANTITATIVOS:

QUADRO 03 - QUANTITATIVOS	
Quantidade total de Lotes	673 unidades
Quantidade total de Lotes abertos	321 unidades
Quantidade total de lotes fechados	352 unidades

III. ESPECIFICAÇÕES DAS CONSTRUÇÕES:

- 1. Número de unidades
Lotes Residenciais: 673 unidades;
- Sistema Viário: 24 unidades;
- Áreas Públicas: 03 unidades.

IV. PLANO URBANÍSTICO PROPOSTO

1. ESPECIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E LIMITAÇÕES DO LOTE:

- Área Mínima: 252,00 m²
- Frente Mínima: 12,00 metros
- Comprimento Mínimo: 21,00 metros
- Declividade máxima dos lotes: 3,00%.
- Taxa de Ocupação: a definir

2. ESPECIFICAÇÃO DAS QUADRAS:

- Maior comprimento de quadra = 200,00 m.
- Menor comprimento de quadra = 51,00 m.
- Número de quadras = 26 unidades

3. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO:

O projeto será executado de acordo com as Diretrizes da Prefeitura Municipal de Avaré.
 Concordâncias de alinhamentos.
 Cruzamentos regulares e irregulares: Os cruzamentos possuem concordância com raios variados, conforme detalhe apresentado no projeto urbanístico, seguindo a normalidade de raio de 9,00 m de concordância.

QUADRO 04 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS RUAS				
Identificação das vias	Largura do leito carroçável	Largura do passeio	Canteiro Central	Tipo de revestimento
Ruapadrão A (Arterial)	8,50 m	3,00 m	3,00 m	Asfáltico
Ruapadrão B (Coletora)	8,50 m	3,00 m	-	Asfáltico
Ruapadrão C (Local)	7,50 m	2,50 m	-	Asfáltico

V. ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO

Será exigido e passarão ao domínio público:

- Área Verde, contendo: 90.412,13 m²;
- Sistema de Lazer, contendo: 18.458,47 m²;
- Área Institucional, contendo: 18.374,10 m².

VI. EQUIPAMENTOS URBANOS EXISTENTES NO LOTEAMENTO E ADJACÊNCIAS:

Não possuo essas informações, ver necessidade.

VII. INFRA-ESTRUTURA:

Descrever os serviços de infraestrutura que farão parte do empreendimento, bem como identificar os responsáveis pela implantação e operação dos mesmos, à saber.

- Rede de Distribuição de Água Potável e Ligações Domiciliares: Conforme Diretriz da Sabesp. A execução das obras ficará sob responsabilidade do Loteador e a manutenção a cargo da Sabesp.
- Rede de Coleta de Esgoto e Ligações Domiciliares: Conforme Diretriz da Sabesp. A execução das obras ficará sob responsabilidade do Loteador e a manutenção a cargo da Sabesp.
- Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública: O fornecimento de energia elétrica será efetuado através da concessionária de Energia. A execução das obras de implantação e operação ficará sob a responsabilidade do Loteador de forma que todas as vias públicas do condomínio sejam iluminadas, e a manutenção a cargo da concessionária.
- Sistema de Drenagem Superficial, Guias e Sarjetas: Serão executados de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Avaré. A execução das obras ficará sob a responsabilidade do Loteador e a manutenção a cargo da Prefeitura Municipal de Avaré.
- Galeria de Águas Pluviais: Será executada de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Avaré. A execução das obras ficará sob a responsabilidade do Loteador e a manutenção a cargo da Prefeitura Municipal de Avaré.
- Passeio Público Acessível: Serão executados de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Avaré. A execução das obras ficará sob a responsabilidade do Loteador e a manutenção a cargo da Prefeitura Municipal de Avaré.
- Sistema de Coleta e Destinação do Lixo: O lixo domiciliar será coletado 03 (três) vezes por semana pela Municipalidade, sendo que seu destino final é a Usina de Compostagem. A Prefeitura Municipal de Avaré ficará responsável pela manutenção do sistema.
- Pavimentação Asfáltica: Será executado de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Avaré. A execução das obras ficará sob responsabilidade do Loteador e a manutenção a cargo da Prefeitura Municipal de Avaré.
- Placas indicativas com a denominação das Ruas e de Sinalização viária: Serão implantadas de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Avaré. A implantação ficará sob responsabilidade do Loteador e a manutenção a cargo da Prefeitura Municipal de Avaré.

- Arborização do Loteamento: Serão implantadas de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Avaré. A implantação ficará sob responsabilidade do Loteador e a manutenção a cargo da Prefeitura Municipal de Avaré.

Proprietário

WLADIMIR DINALTE VEIGA

CPF/MF SOB N° 033.082.008

Resp. Técnico

FLÁVIO DA SILVA SENA

ARQUITETO e URBANISTA

CAU – A54684-4

ASSUNTO/TÍTULO <p style="text-align: center;">PLANTA DE SUBDIVISÃO</p>	PRANCHA N° <p style="text-align: center;">ÚNICA</p>
LOTE/GLEBA/MUNICÍPIO ÁREA REMANESCENTE "3", DA ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO E COMARCA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.	ESCALA <p style="text-align: center;">1:5.000</p>
DESCRIÇÃO PLANTA DE SUBDIVISÃO DA ÁREA REMANESCENTE "3", DA ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO E COMARCA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.	ZONEAMENTO <p style="text-align: center;">-</p>
PROPRIETÁRIO: <p style="text-align: center;">WLADIMIR DINALTE VEIGA</p>	DATA DO PROJETO <p style="text-align: center;">02/03/2018</p>
QUADRO DE ÁREAS: ÁREA DE ORIGEM: ÁREA REMANESCENTE "3" 931.016,00 m ² ; 93,1016 ha; 38,4717 alqs. ÁREAS RESULTANTES: ÁREA REMANESCENTE 3/A 364.611,58 m ² ; 36,4612 ha; 15,0666 alqs. ÁREA REMANESCENTE 3/B 566.404,42 m ² ; 56,6404 ha; 23,4051 alqs. TOTAL 931.016,00 m ² ; 93,1016 ha; 38,4717 alqs.	PROPRIETÁRIO: WLADIMIR DINALTE VEIGA CPF/MF sob n° 033.082.008-72 AUTOR DO PROJETO: FLAVIO DA SILVA SENA ARQUITETO E URBANISTA CAU-PR: A54684-4
ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO	ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO
ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO	ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER

Processo nº 67/2018
Projeto de Lei nº 47/2018
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que objetiva a inclusão de área no perímetro urbano do Município de Avaré.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, inequivocamente cumpre ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

D I V I S Ã O J U R Í D I C A

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município e deve ser feita de forma planejada, de acordo com as características e peculiaridades do local. A necessidade de planejamento deriva da própria Constituição, como ficou ainda mais patente com a edição da Lei 10.527/01, o Estatuto da Cidade, que exige a edição de plano diretor para as cidades com mais de 20.000 habitantes. Nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, deve ficar traçado na lei que institui o plano diretor. No município de Avaré a Lei Complementar 213/2016 que instituiu o referido Plano Diretor.

O Município, não obstante, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica. **Nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.**

Assim, para tornar possível alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

Nesse passo, também se faz necessária observar o que estabelece o Código Tributário Nacional. A área dita urbana do Município (ou o seu perímetro urbano) será aquela definida na legislação municipal. Sua delimitação, seja para fins urbanísticos ou tributários (CTN, art. 32, §§ 1º e 2º), constitui competência privativa do Município. Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

De acordo com o supracitado dispositivo do Código Tributário, **a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse sentido ficou estabelecido na Resolução nº 157/2017 do Conselho Municipal do Plano Diretor publicada no semanário do dia 19 de dezembro de 2017, que deu parecer favorável para inclusão da área do referido projeto de lei como área de expansão urbana.

Nessa esteira, não se vislumbra óbice à tramitação do vertente projeto.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade. Opina, assim, esta Divisão Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 21 de maio de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

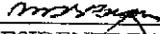
José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO N° 67/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 07 de junho de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo n° 67/2018
Projeto de Lei n° 47/2018
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.
Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 4º, em seus incisos I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macrodestinação das áreas, ficarem traçados na Lei Complementar 213/2016 que instituiu o plano diretor no município de Avaré.

O Município, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

De acordo com o Código Tributário, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesse passo, a Resolução nº 157/2017 do Conselho Municipal do Plano Diretor, publicada no Semanário Oficial Eletrônico, edição nº 849 de 22 de dezembro de 2017, deu parecer favorável para inclusão da área à qual se refere o projeto de lei, como área de expansão urbana.

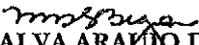
No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

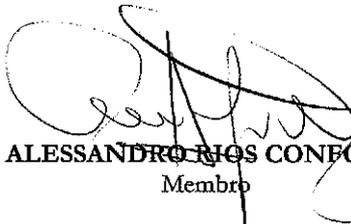
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de junho de 2018


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO DOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Serviços, Obras e Administração
 Pública.

PROCESSO Nº 67/2018
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
SÉRGIO LUIZ FERNANDES
 S. Sessões, 14 de junho de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 67/2018
 Projeto de Lei nº 47/2018
 Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

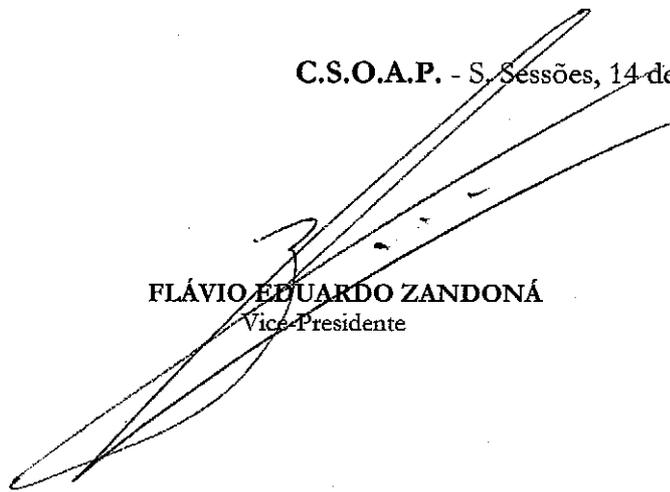
Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

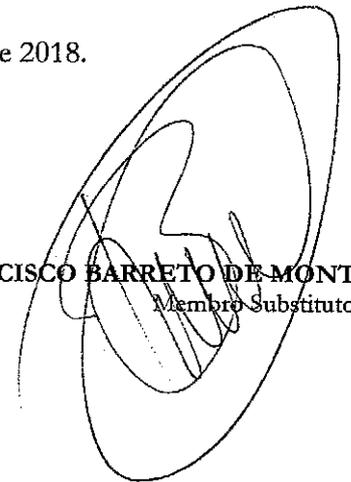
Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.



FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Vice-Presidente



FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 67/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 14 de junho de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 67/2018

Projeto de Lei nº 47/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro

01
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 04 JUN 2018 / 20
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 04 JUN 2018 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 29 de maio de 2018.

Ofício nº 68/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
S. Sessões, 04 JUN 2018 / 20
PRESIDENTE

A presente propositura faz-se necessária para possibilitar a desafetação de bem público bem como sua doação ao ESTADO DE SÃO PAULO, para beneficiar o Centro de Ressocialização "Dr. Mauro de Macedo" de Avaré, este último encontra-se instalado em propriedade limítrofe à área que se pretende desafetar, e vem utilizando a área que se pretende a desafetação e cuidando da mesma (conforme memorial fotográfico em anexo). Os funcionários do Centro de Ressocialização Dr. Mauro de Macedo de Avaré utilizam o imóvel para realização de atividades e festividades, tendo urbanizado o local e vem zelando pelo mesmo. De modo a incentivar e apoiar o as atividades desenvolvidas pelos funcionários do Centro de Ressocialização Dr. Mauro de Macedo de Avaré em nosso município, a fim de melhorar a qualidade de vida desses funcionários pretende-se a desafetação do imóvel e sua doação.

O interesse público decorre justamente de se fazer com que um bem público que, até o momento, não possuía nenhuma finalidade em favor da população, passe a beneficiar o Centro de Ressocialização Dr. Mauro de Macedo de Avaré e seus funcionários, para que possam desenvolver atividades com os encarcerados e também para que possam usufruir da área para realização de atividades apenas entre funcionários e seus familiares.

Abaixo, listamos a documentação que segue em anexo:

- Projeto de Lei – Fls. 1 e 2.
- Ofício de solicitação – Fls. 3 a 18.
- Memoriais Descritivos – Fls. 19 e 20.
- Comunicação Interna (Assessoria Jurídica) – Fl. 21.
- Ofício Secretaria Planejamento nº 081/2017 - krp – Fl. 22.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 04 JUN 2018

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- Ofício nº 231/2017 – GP/capf – Fl. 23.
- Cópia de Matrícula – Fls. 24 a 30.
- Matrícula – Fls. 31 e 32.
- Plantas – Fls. 33 a 35.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré	
Nº de Protocolo	00367/2018
Data:	30/05/2018
Correspondência Recebida Nº	369/2018
Autoria:	PREFEITO MUNICIPAL
Assunto:	Ofício nº 68/2018- CM- Projeto de Lei S/N que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área de terras, e dá outras
Hora:	16:08



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 53 /2018

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar o imóvel de sua propriedade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula de nº 57.452 com as seguintes medidas e confrontações:

§ 1º. Uma faixa de terras, de forma irregular, situada nesta cidade de Avaré, referente a Rua C, do Residencial do Camargo "Avaré XI", com início junto ao alinhamento predial da Rua João Manoel Fernandes, na divisa com o Centro de Ressocialização "Dr. Mauro Macedo" de Avaré (área institucional 3), seguindo desse ponto pelo alinhamento predial de via pública acima citada na extensão de 21,37 metros até a divisa com a área institucional 2; desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância interna, na extensão de 11,70 metros, na divisa com a área institucional 2; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na confrontação anterior, na extensão de 168,559 metros; desse ponto deflete a direita e segue em curva de concordância interna, na extensão de 14,37 metros, na confrontação anterior, atingindo o alinhamento predial na Rua Antonieta Paulucci; desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da via pública acima citada, na extensão de 31.129 metros, atingindo a divisa com o Centro de Ressocialização "Dr. Mauro de Macedo" de Avaré (Área Institucional 3); desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância interna, na extensão de 14,02 metros, na confrontação com o imóvel acima citado; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, numa extensão de 172,35 metros, na confrontação anterior, atingindo o alinhamento predial da Rua João Manoel Fernandes, local onde teve início essas medidas e confrontações perfazendo uma área territorial de 2.604,36 metros quadrados, considerando-se que a referida via pública em sua extensão mantém uma largura padrão de 14,00 metros lineares.

§ 2º. O imóvel passará a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.



04
07

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno de domínio do Município, especificado no parágrafo primeiro do artigo anterior, ao **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita n CNPJ nº 46.377.222/0002-00, com sede à Avenida Morumbi, 4.500, São Paulo/SP, Cep 05650-905.

§ 1º. O imóvel objeto da presente doação deverá ser utilizado pelo Centro de Ressocialização “Dr. Mauro Macedo” de Avaré, diretamente ligado à Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Noroeste da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 2º. Caso o **ESTADO DE SÃO PAULO** dê destinação diversa a constante no § 1º desta Lei o imóvel deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à utilização pelos funcionários do Centro de Ressocialização “Mauro de Macedo” de Avaré para realização de suas atividades e festividades.

Parágrafo único: O **ESTADO DE SÃO PAULO** firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Doação do referido terreno.

Art. 4º. O imóvel doado nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da doação, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua doação;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de doação;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente doação, deixando de atender ao Centro de Ressocialização “Dr. Mauro de Macedo”.

§ 1º. A donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a donatária direito à indenização.

Art. 5º. A donatária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 6º. Para efeitos da doação prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Ocorrendo a extinção do **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO “DR. MAURO DE MACEDO” DE AVARÉ** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 9º. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 10. O Termo de Doação parte integrante desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de maio de 2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



06

03
2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO "DR. MAURO DE MACEDO" DE AVARÉ

Of. Nº 511/2017-DG-ftr

Avaré, 12 de abril de 2017.

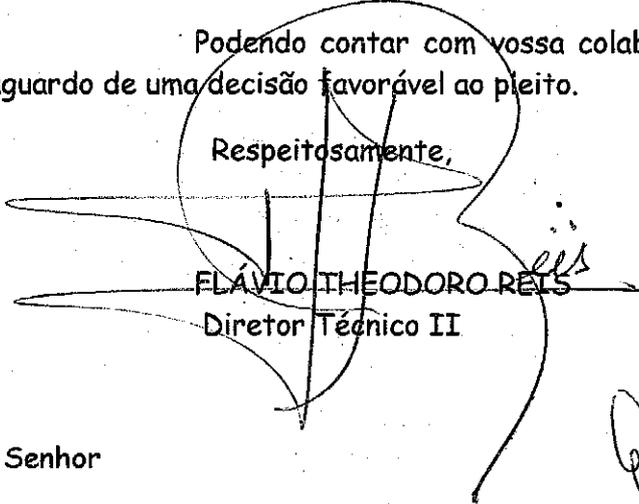
Excelentíssimo Senhor:

Através deste, venho solicitar de Vossa Excelência, dentro das possibilidades e conveniência, seja instaurado o devido Processo Legal para possível desafetação de área pertencente a Prefeitura Municipal e que faz divisa com a área deste Centro de Ressocialização. A possível desafetação, após vossa análise e devido trâmite junto a Câmara Municipal, trará muitos benefícios para a Unidade e seus Servidores. Como pode ser verificado por registros fotográficos em anexo. A área em questão foi urbanizada com várias melhorias e vem sendo conservada. Em forma de voluntariado, os Servidores e colaboradores, conseguiram construir um espaço para atividades desta Unidade bem como festividades de Servidores e familiares.

Seguem em anexo, cópia da planta da área bem como os registros fotográficos para a visualização da mesma.

Podendo contar com vossa colaboração e espírito de justiça, ficamos no aguardo de uma decisão favorável ao pleito.

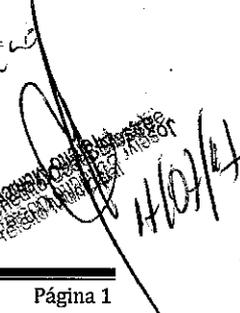
Respeitosamente,


FLÁVIO THEODORO REIS
Diretor Técnico II

A Sua. Excelência. o Senhor

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Excelentíssimo Prefeito Municipal da Estância Turística de
Avaré/S.P.

*Encaminhar para
Departamento
Jurídico*


11/04/17

OLIVEIRA Sales

Fls: nº 02

RUBRICA

RUA BENEDITO

RUA "C"

AREA INSTITUCIONAL - 2
35.453,57 m2

AVENIDA JOAO MANOEL FERNANDES (ANTIGA AV. PROJETADA)

RUA NELSON EVANGELISTA DE

RUA "B"

RUA HUMBERTO

RUA J

806

807

808

808 L 58L

137,001

137,001

20,854

10,17

10,08

14,09

10,00

172,35

172,35

8,00

10,00

10,00

10,00

10,00

168,559

168,559

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

203,518

203,518

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

181,156

181,156

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

143,320

143,320

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

100,000

100,000

10,00

10,00

10,00

10,00

10,00

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

808

808

808

808

808 L 58L

808

808

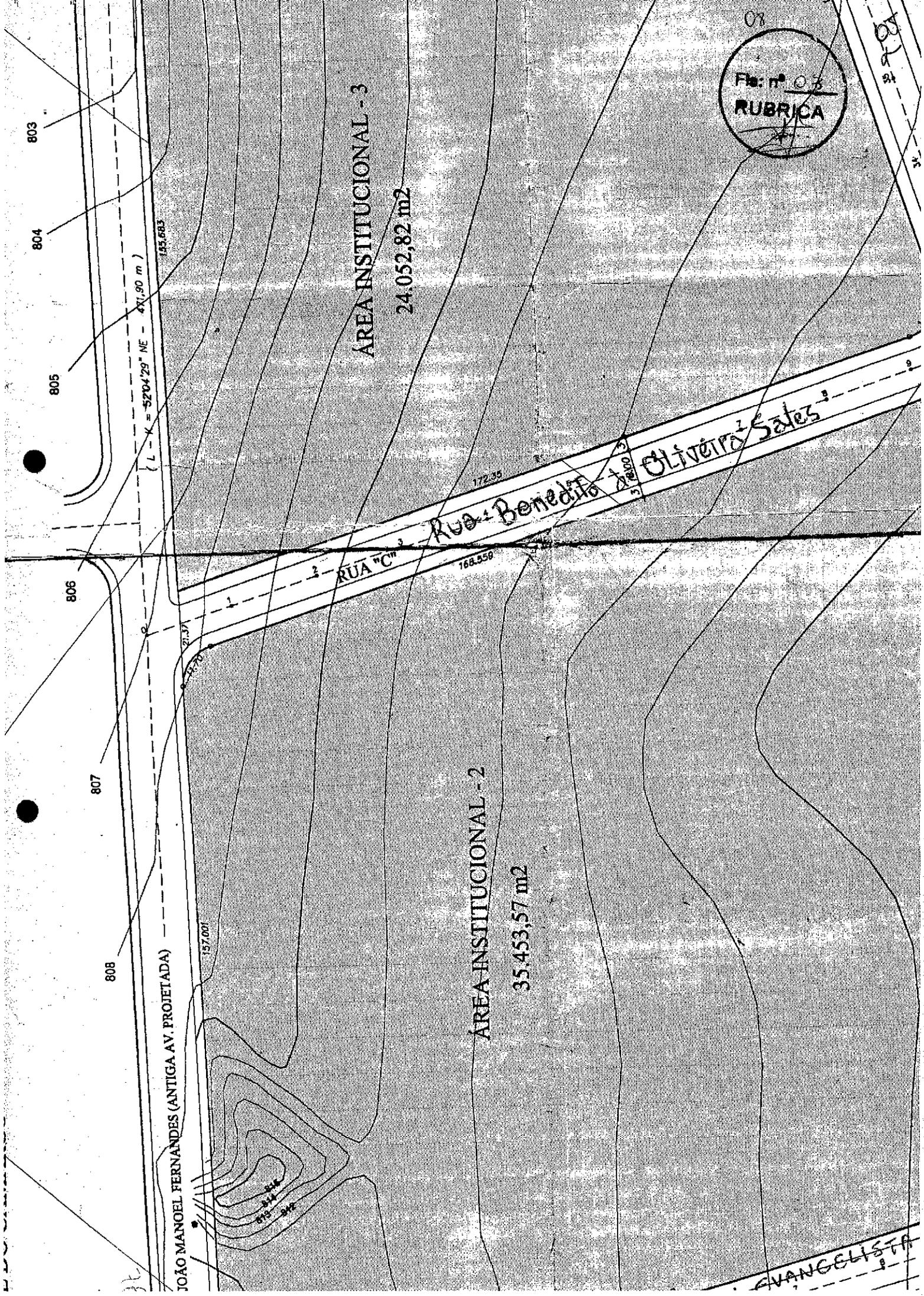
808

808

808

808

808 L 58L



JOÃO MANOEL FERNANDES (ANTIGA AV. PROJETADA)

ÁREA INSTITUCIONAL - 3

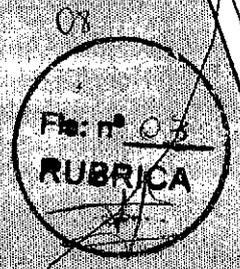
24.052,82 m²

ÁREA INSTITUCIONAL - 2

35.453,57 m²

RUA VC

RUA BENEDITA OLIVEIRA SALES



L-X = S204°29' NE - 471,90 m

808

807

806

805

804

803

155,683

157,007

166,459

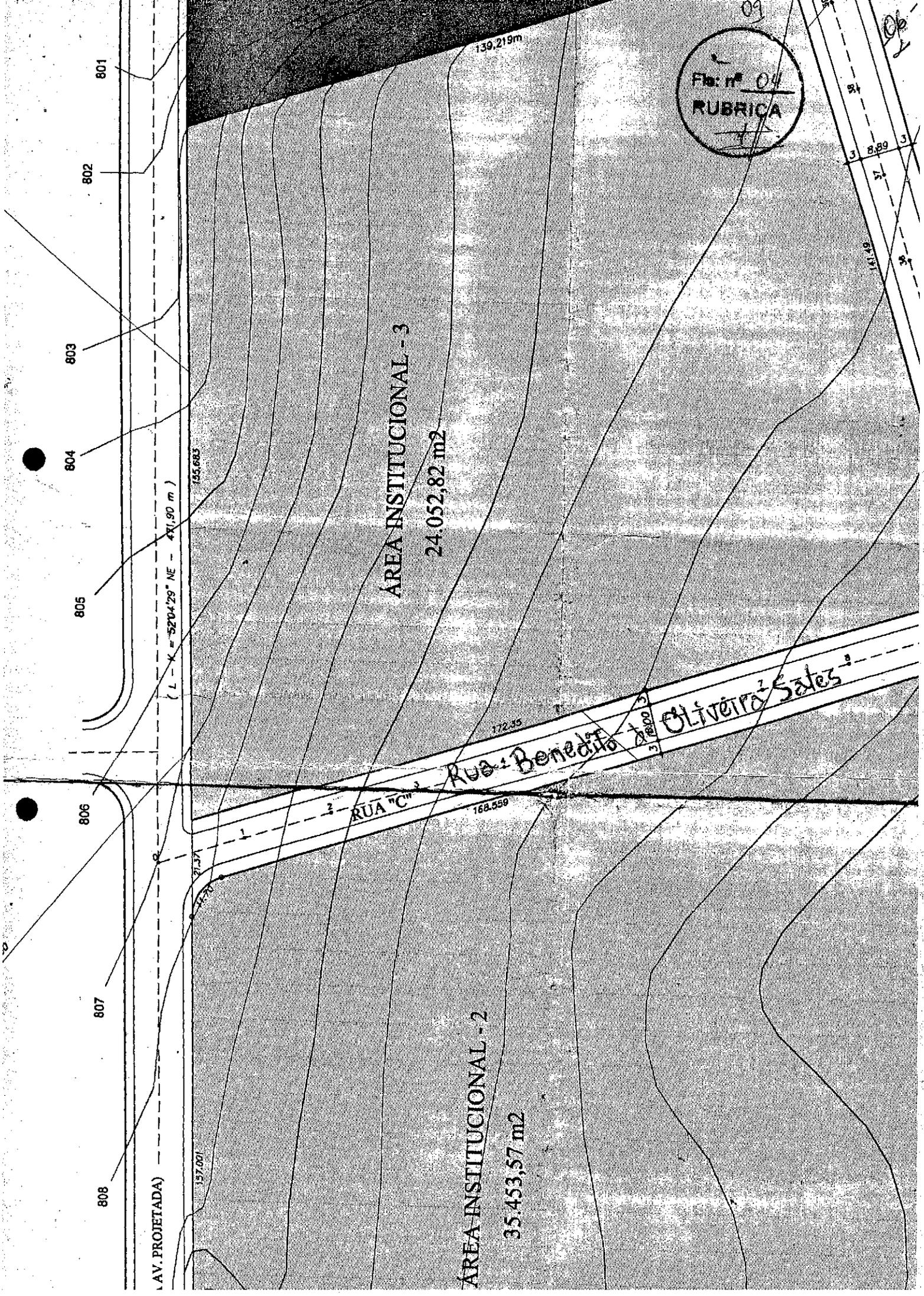
172,35

31,37

31,80

31,80

EVANGELISTA



Fol: nº 04
RUBRICA

ÁREA INSTITUCIONAL - 3
24.052,82 m²

ÁREA INSTITUCIONAL - 2
35.453,57 m²

(L - K = 5204'29" NE - 471,90 m)

LAV. PROJETADA

RUA "C"

RUA Benedito de Oliveira Sales

808
807
806
805
804
803
802
801

155,683

157,077

168,559

172,35

139,219m

3 8,89 3

141,48

94

37

38

06



12 02

Fis: nº 02
RUBRICA
[Signature]

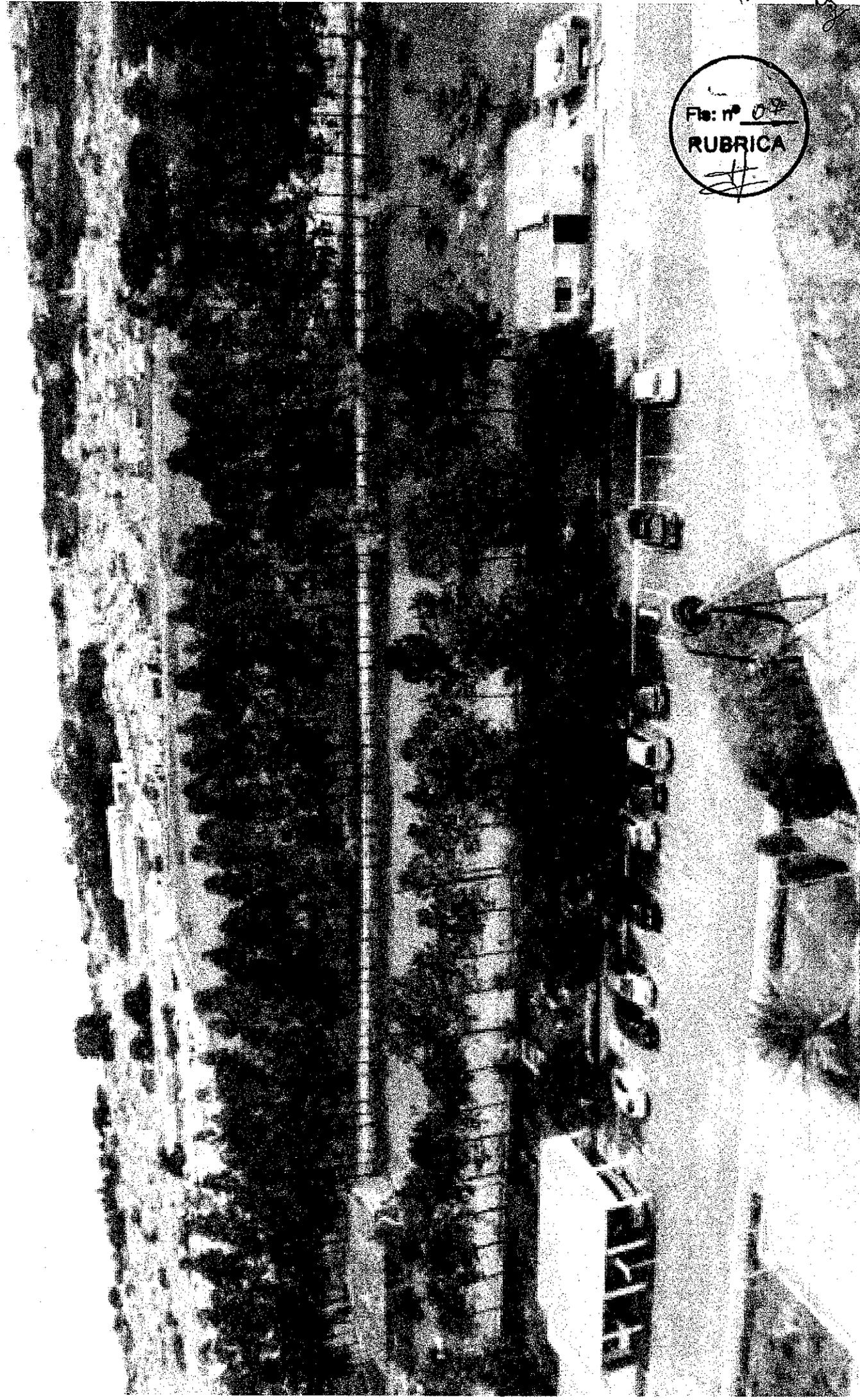
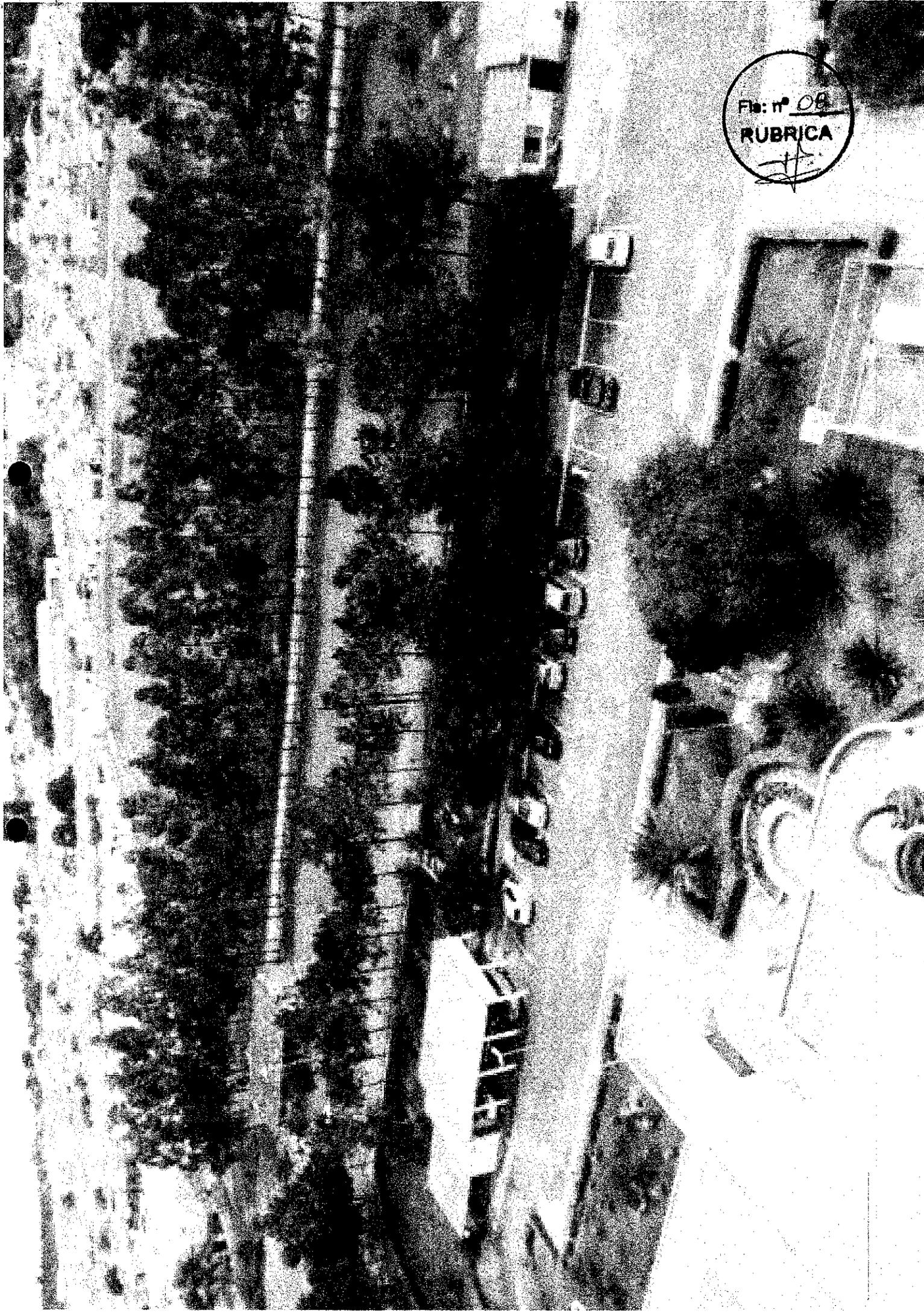


Fig: nº 08
RUBRICA
[Handwritten signature]

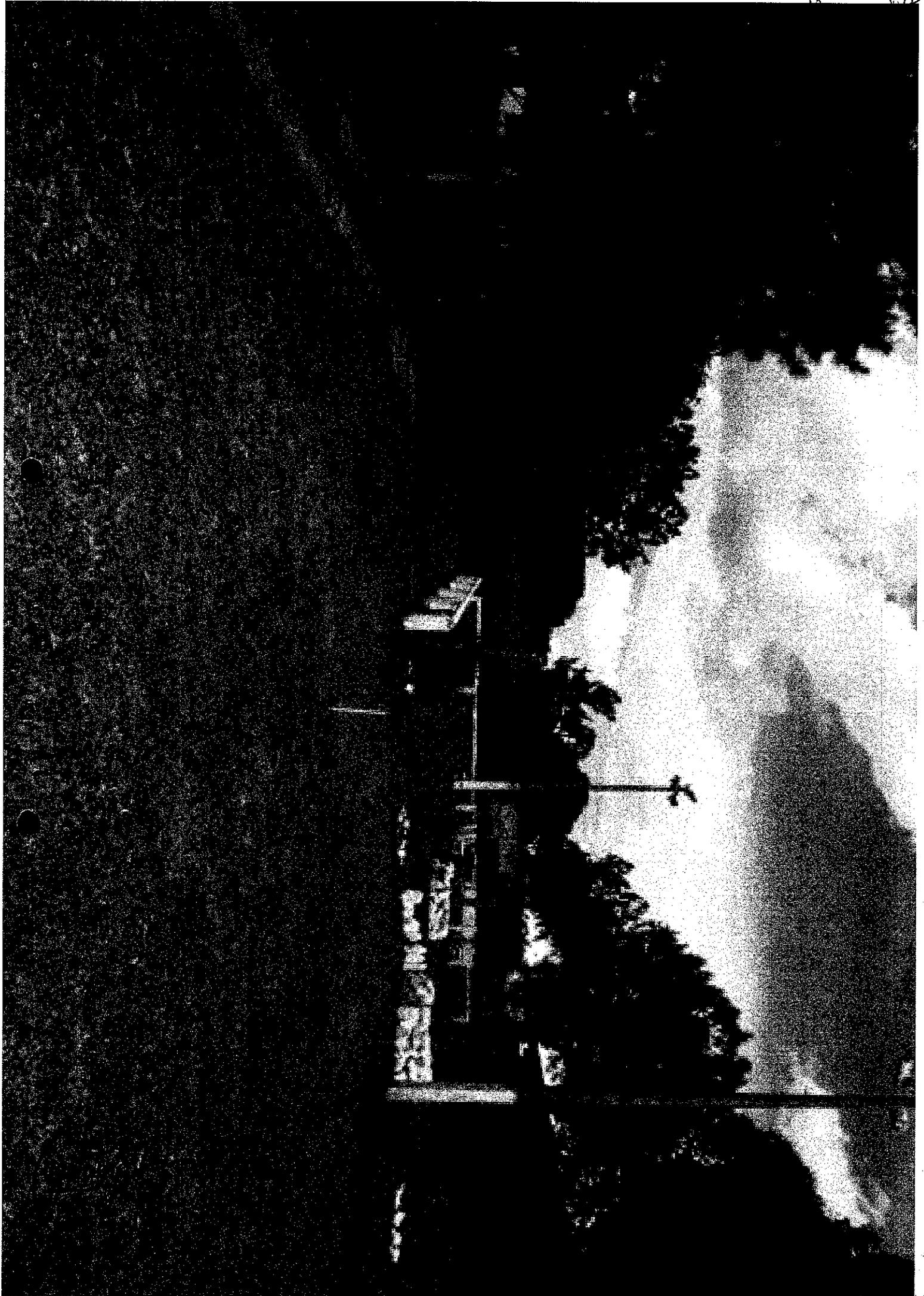






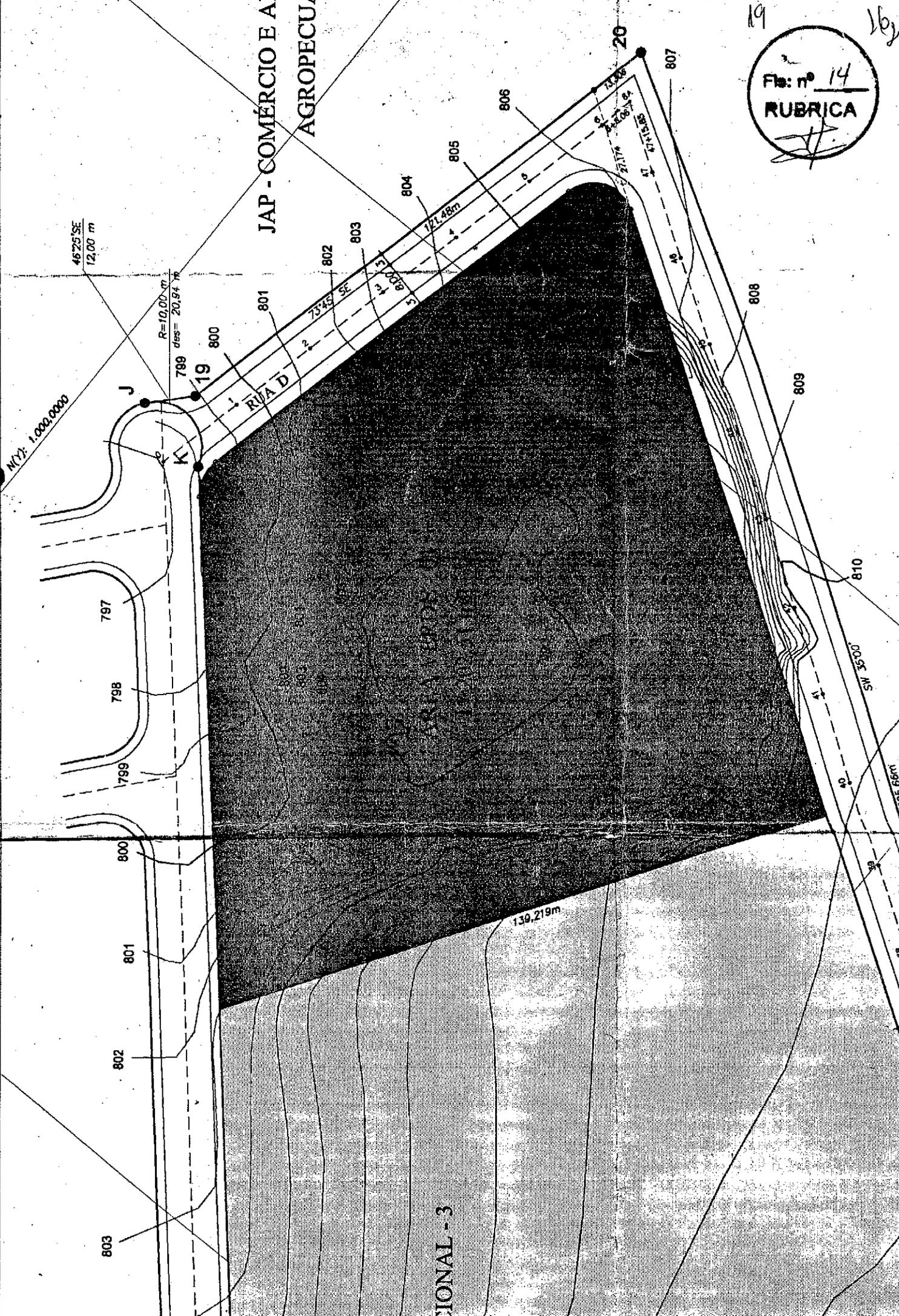






19 162
Fls: nº 14
RUBRICA

JAP - COMÉRCIO E AI
AGROPECUÁ



30 13
NOV 15
AMERICA
7





LAZAR, ANIARÉ

191

MEMORIAL DESCRITIVO.

Memorial descritivo de via pública destinada a instrução de processo de desafetação de bem público de uso comum.

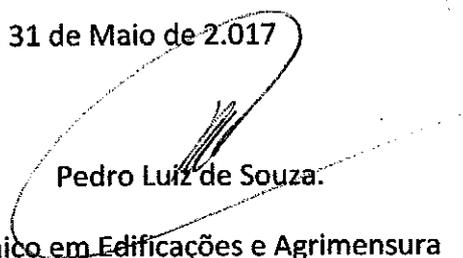
Local- Rua C- Residencial Camargo II.

Área territorial.....2.604,36 metros quadrados.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Uma faixa de terras, de forma irregular, situada nesta cidade de Avaré, referente a Rua C, do Residencial do Camargo-“ Avaré XI”, com início junto ao alinhamento predial da Rua João Manoel Fernandes, na divisa com o Centro de Ressocialização “ Dr. Mauro Macedo” de Avaré(área institucional 3), seguindo desse ponto pelo alinhamento predial da via pública acima citada na extensão de 21,37 metros até a divisa com a área institucional 2; desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância interna, na extensão de 11,70 metros, na divisa com a área institucional 2; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta na confrontação anterior, na extensão de 168,559 metros; desse ponto deflete a direita e segue em curva de concordância interna,na extensão de 14,37 metros, na confrontação anterior, atingindo o alinhamento predial da Rua Antonieta Paulucci; desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da via pública acima citada, na extensão de 31,129 metros, atingindo a divisa com o Centro de Ressocialização “Dr. Mauro de Macedo” de Avaré (Área institucional 3); desse ponto deflete a esquerda em curva de concordância interna,na extensão de 14,02 metros, na confrontação com o imóvel acima citado; desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, numa extensão de 172,35 metros,na confrontação anterior, atingindo o alinhamento predial da Rua João Manoel Fernandes, local onde teve início essas medidas e confrontações, perfazendo uma área territorial de 2.604,36 metros quadrados,considerando-se que a referida via pública em sua extensão mantém uma largura padrão de 14,00 metros lineares.//
 //////////////////////////////////////
 //////////////////////////////////////

Avaré, 31 de Maio de 2.017



Pedro Luiz de Souza.

Técnico em Edificações e Agrimensura

Crea 068.254.678-6



23

2g

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

Local – Rua “C” – Residencial Camargo – Avaré

Área Territorial – 2.604,01 m²

Rua C: Tem início no ponto de tangência da Área Institucional – 2 com o prolongamento da Rua Antonieta Paulucci, seguindo ao longo desta última com a distância de 32,129 metros; desse ponto deflete à esquerda e na confrontação com a Área Institucional – 3, segue descrevendo uma curva à direita, de raio 9,00 metros e seu desenvolvimento de 14,02 metros; Onde segue em linha reta, na mesma confrontação anterior com a distância de 172,35 metros; Aí deflete à esquerda e segue o rumo 52°04'29"SW, confrontando com a Avenida João Manoel Fernandes (antiga Avenida Projetada), na distância de 21,37 metros; desse ponto deflete à esquerda e confrontando com a Área Institucional – 2, descreve uma curva à direita de raio 9,00 metros e seu desenvolvimento de 11,70 metros; onde segue em linha reta, na mesma confrontação anterior com a distância de 168,559 metros; aí segue ainda na mesma confrontação anterior, descrevendo uma curva à direita de raio 9,00 metros e seu desenvolvimento de 14,37 metros, até o ponto de tangência com o prolongamento da Rua Antonieta Paulucci, ponto que serviu de início para a presente descrição, perfazendo a área de **2.604,01 metros quadrados**.

Avaré, 16 de maio de 2018


Eng. Alexandre Nigro
secretário de Planejamento e Transportes
CREA 5060938563



24

24

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Assessoria Jurídica (Gabinete)
Para: Departamento de Cadastro e Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes

Ref. Ofício nº 511/2017-DG-ftp
Pedido da Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Noroeste
Centro de Ressocialização "Dr. Mauro de Macedo" de Avaré
Desafetação de área de terras.

Senhor Secretário,

Visando instruir o procedimento supra epigrafado, solicito sejam providenciados os seguintes documentos:

Manifestação do Cadastro;
Relatório fotográfico do local pela municipalidade;
Aprovação do memorial descritivo e levantamento planimétrico pelo departamento competente;
Recolhimento de ART do projeto elaborado;
Matrícula atualizada do imóvel;
Registro e autuação do processo no âmbito do departamento competente da municipalidade.

Com a vinda das informações e documentos, pugno por nova vista para emissão de Parecer Jurídico, razão pela qual devolvo os documentos com 20 (vinte) folhas numeradas somente no anverso para a devida complementação.

Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2017

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Assessor Jurídico OABSP 228811

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

25
-

22
J

Avaré, 17 de agosto de 2017.

Ofício SPT nº 081/2017 – krp

Ref: Resposta à “Comunicação Interna” da Assessoria Jurídica

Prezado Doutor,

Venho através deste, após cumprimentá-lo cordialmente, em resposta à Comunicação Interna expedida por V. Sa. , informar que dos itens solicitados cabe a essa Secretaria no momento o que segue:

Não há previsão no momento e no futuro próximo para utilização desta área para abertura de rua, podendo a mesma, s.m.j, ser desafetada. Informo também que na área adjacente será implantada uma unidade de uma “FATEC”, que conforme projeto em anexo vê-se claramente que a rua “C”, que faz divisa com ambas as áreas não será de importância, uma vez que existirá um talude ao longo de sua extensão e que a referida rua não será usada para acesso ao Centro Estudantil.

Com relação à aprovação de projeto e demais itens, o interessado deverá fornecer, em caso afirmativo de doação pelo Município, toda documentação pertinente a aprovação junto à Secretaria Municipal de Habitação e Obras.

Sendo o que se apresenta nesta oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Engº Alexandre Nigro
Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

Ao Sr. Dr.
CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Assessor Jurídico
Gabinete do Prefeito



26
23
2
CÓPIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 03 de outubro de 2017

Ofício nº 231/2017 – GP/capf

Ref. Ofício nº 511/2017-DG-ftp

CR DE AVARÉ
PROTOCOLO
Nº <u>1665</u>
DATA: <u>04/10/2017</u>
Visto: <u>Ju.</u>

Senhor Diretor,

Em atenção ao expediente supra epigrafado solicitando a instauração do devido processo legal para possível desafetação da área pertencente a Prefeitura Municipal de Avaré que divisa com área dessa unidade, temos a informar que de acordo com a manifestação do Secretário Municipal de Planejamento e Transportes, cópia inclusa, deverá ser providenciada toda documentação exigida pertinente a aprovação de projetos junto a Secretaria Municipal de Habitação e Obras, em especial:

- a) Matrícula atualizada do imóvel;
- b) Memorial descritivo e levantamento planimétrico acompanhados de ART do profissional.

Com a vinda dos documentos pertinentes, e após manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade será apreciada a possibilidade da desafetação da área solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Ilmo. Sr.

Flávio Theodoro Reis

Diretor Técnico do Centro de Ressocialização "Dr. Mauro de Macedo" de Avaré

27

24
U23

ficha
= 002 =

deflete à direita e segue no rumo 62º43'NW, numa distância de 15,05 metros
marco "O", na confrontação com a Avenida Espanha; deflete à direita e se-
rumo 34º30'NE; numa distância de 110,00 metros, até o marco "P"; deflete
da e segue no rumo 32º18'19"NE, numa distância de 320,20 metros, até o
confrontando do marco "P" ao marco "E", propriedade da Prefeitura Mu-
de Avaré, encerrando a área de 18.421,70 metros quadrados. Protocolado e
nado sob nº 111.330. AVERBADO POR: Regina Maria Bertoli (REGINA MARIA
BERTOLI) - SUBSTITUTA DA OFICIALA.-----

970 - Avaré, 11 de Setembro de 1.998. Procede-se a esta averbação, para
que as áreas de 24,968553 ha; 20,1961 ha; 49,2557 ha, e 3,87325 ha dêste
fazem parte integrante atualmente das matrículas números 52.464; 52.465,
52.467, deste Ofício, respectivamente. Protocolado e microfilmado sob
330. AVERBADO POR: Regina Maria Bertoli (REGINA MARIA PANCIONI BERTO-
SUBSTITUTA DA OFICIALA.-----

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA
DA FICHA A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 19 §1º
DA LEI 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.973.
AVARÉ, 11 SET 1998
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré
Pedro Gambini Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO

50970

U 23A

REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

ficha = 001 =

NO, contendo a área de 24,968553 hectares ou 10,31758 alqueires, situado no perímetro desta cidade, na Chácara Camargo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no cravado junto ao vértice divisório com propriedade de Jap - Comércio e Administração distante 252,43 metros do marco 18; segue no rumo 72.º13'02"SW, numa distância de 209,996 metros, até o marco "B", deflete à esquerda e segue no rumo 09.º11'33"SW, numa distância de 410,122 metros, até o marco "D"; deflete à esquerda e segue no rumo 02.º11'10"SW, numa distância de 87,85 metros, até o marco "E", na confrontação do marco A ao SE, propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, deflete à esquerda e segue no rumo 01.º11'10"NE, numa distância de 248,974 metros, até o marco "F", deflete à direita e segue em círculo R=237,00 metros, numa distância de 81,77 metros, até o marco "G", deflete à direita e segue pela tangente, no rumo 52.º04'29"NE, numa distância de 473,249 metros, até o marco "H", deflete à esquerda e segue um arco de círculo R= 9,00 metros, numa distância de 4,71 metros, até o marco "I", segue em arco reverso, à direita, R=10,00 metros, numa distância de 4,71 metros, até o marco "J", confrontando do marco E ao J com a Avenida Projetada; deflete à esquerda e segue no rumo 46.º25'NW, numa distância de 280,486 metros, até o marco "A", na confrontação com propriedade de Jap - Comércio e Administração Ltda., marco este que serviu de base para esta descrição.

REGISTRO: 4.468.010.00.
 PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, CGC n.º 46.634.168/0001-50, com sede nesta cidade, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.
 REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 50.970, de 27.01.97, deste Ofício.
 SUBSTITUTA DA OFICIALA: Regina Maria Bertoli (REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI).

2.464 - Avaré, 11 de Setembro de 1.998. Pela Escritura de 30.04.98, do 24.º Tabelião de Notas da Capital deste Estado, (L.º 3.376, fls. 097), a proprietária DOOU o imóvel desta matrícula n.º 50.970, pertencente a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, CGC n.º 47.865.597/0001-09, com sede na Capital deste Estado, na Rua Nove de Julho, n.º 4.927/4.939, pelo valor estimativo de R\$ 49.730,00. Consta transcrito no presente ato que a doação é feita nos termos da Lei Municipal n.º 80/97, sendo que a mesma será revertida para o caso de construção de casas populares, destinadas a população de baixa renda. A doadora apresentou neste ato CND do INSS n.º 672210, série "H", expedida em 28.07.98, bem como Certidão de Quitação de Tributos Federais, n.º E.1.790.354, expedida em 24.07.98, Protocolado e microfilmado sob n.º 111.330. REGISTRADO POR: Regina Maria Bertoli (REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI) - SUBSTITUTA DA OFICIALA.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA FICHA A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 19 §1º DA LEI 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.973.
 AVARÉ, 11 SET 1998
 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré

50.464

ficha 001

50465

U23B

contendo a área de 20,1961 hectares ou 8,3455 alqueires, situado no perímetro urbano da Chácara Camargo, com a seguinte descrição: Tem início no marco 20, cravado no terreno divisorio com a firma Jap - Comércio e Administração Agropecuária Ltda.; rumo 35°00'SW, numa distância de 305,66 metros, até o marco M.21, na mesma confrontação com Eduardo Martins Carvalho Filho; daí deflete a direita e segue no rumo 30°00'SW, numa distância de 216,15 metros, até o marco 22, na confrontação com Prol - Editora e Breno Carvalho Pereira, Luis Antonio Shimidt de Vasconcelos; deflete a direita e segue no rumo 39°01'SW, numa distância de 70,18 metros, até o marco M.23, na confrontação com Rodrigues Alves; deflete a direita e segue no rumo 40°32'SW, numa distância de 100,00 metros, até o marco 24, na confrontação com Marcos Book Rutigliano; deflete a direita e segue no rumo 44°19'SW, numa distância de 319,36 metros, até o marco 25, cravado junto a Rua Pauluci e Travessa Projetada, na confrontação com Valdir R. Alves, Nestor Jorge Braspollo de Dari Silveira Barcelos; deflete a direita e segue no rumo 62°56'SE, numa distância de 19,45 metros, até o marco 26, na confrontação com a Rua Antonieta Pauluci; deflete a esquerda e segue no rumo 09°05'NW, numa distância de 115,80 metros, até o marco 27, na confrontação com a Associação Desportiva da Polícia Militar; deflete a esquerda e segue no rumo 30°00'SE, numa distância de 29,62 metros, até o marco 28, na mesma confrontação anterior; deflete a esquerda e segue no rumo 43°58'SW, numa distância de 171,42 metros, até o marco 29, na mesma confrontação anterior; deflete a esquerda e segue no rumo 45°21'SE, numa distância de 24,15 metros, até o marco 30, cravado no canto de divisa, na confrontação anterior; deflete a direita e segue no rumo 44°14'SW, numa distância de 35,70 metros, até o marco 31, na confrontação com a Teteco Indústria e Comércio de Confecções Ltda; deflete a esquerda e segue no rumo 47°51'SE, numa distância de 100,00 metros, até o marco 32, cravado na Rua Antonieta Pauluci, na confrontação anterior; deflete a direita e segue no rumo 44°04'SW, numa distância de 100,00 metros, até o marco 33, na confrontação com a Rua Antonieta Pauluci; deflete a direita e segue no rumo 47°29'NW, numa distância de 98,20 metros, até o marco 34, na confrontação com Artefatos de Cimento Ltda; deflete a esquerda e segue no rumo 44°21'SW, numa distância de 100,00 metros, até o marco 35, na mesma confrontação; deflete a direita e segue no rumo 30°00'NE, numa distância de 110,00 metros, até o marco N, na confrontação com a Avenida Projetada; deflete a esquerda e segue no rumo 32°18'19"NE, numa distância de 557,00 metros até o marco M, segue em arco de círculo, a direita, raio de 222,00 metros, numa distância de 76,59 metros até o marco L, segue em tangente, no rumo 52°04'29"NE, numa distância de 471,90 metros até o marco K, segue em arco de círculo raio de 10,00 metros, numa distância de 20,94 metros até o marco J, do marco 35 ao marco J, confronta com a Avenida Projetada, segue no rumo 30°00'SE, numa distância de 12,00 metros, até o marco 19, na confrontação com Jap - Comércio e Administração Ltda; deflete a esquerda e segue no rumo 73°45'SE, numa distância de 121,48 metros até o marco 20, marco inicial desta descrição.

REGISTRO: 4.468.010.00.
 PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, CGC n.º 46.634.168/0001-50, com sede nesta cidade, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.
 REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 50.970, de 27.01.97 deste Ofício.
 SUBSTITUTA DA OFICIALA: *[assinatura]* (REGINA MARIA)

31 28

matrícula = 52.466 =

ficha = 001 =

U23C

ERRENO, contendo a área de 49,2557 hectares ou 20,3536 alqueires, situado no perímetro urbano desta cidade, na Chácara Camargo, com a seguinte descrição: Tem início no marco P, distanciando 110,00 metros da Avenida Espanha, cravado junto ao vértice divisório com a área Industrial da Avenida Projetada, segue no rumo 62.º43'NW, numa distância de 381,00 metros, até o marco A, na confrontação com a área Industrial; deflete a direita e segue no rumo 07.º14'NE, numa distância de 188,00 metros, até o marco 04, na confrontação com Carlos Ramires e Gilberto Filgueiras; deflete a direita e segue no rumo 13.º54'NE, numa distância de 24,06 metros, até o marco 05, na confrontação anterior; deflete a esquerda e segue no rumo 05.º54'NE, numa distância de 11,87 metros, até o marco 06, na confrontação anterior, deflete a esquerda e segue no rumo 06.º57'NW, numa distância de 73,12 metros, até o marco 07, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete a direita e segue no rumo 21.º32'SE, numa distância de 17,41 metros, até o marco 08, na confrontação anterior; deflete a direita e segue no rumo 08.º41'NW, numa distância de 115,85 metros, até o marco 09, na confrontação anterior; deflete a direita e segue no rumo 01.º52'NE, numa distância de 125,80 metros, até o marco 10, na confrontação anterior; deflete a direita e segue no rumo 71.º 30'NE, numa distância de 93,10 metros, até o marco 11, confrontando com a Rua Vaticano; deflete a direita e segue no rumo 29.º05'SW, numa distância de 13,24 metros, até o marco 12, deflete a esquerda e segue no rumo 71.º21'NE, numa distância de 191,66 metros, até o marco 13, deflete a esquerda e segue no rumo 19.º00'NE, numa distância de 67,45 metros, até o marco 14, deflete a esquerda e segue no rumo 05.º39'NE, numa distância de 172,04 metros, até o marco 15, deflete a esquerda e segue no rumo 05.39'NE, numa distância de 172,04 metros, até o marco 15, deflete a esquerda e segue no rumo 02.º31'NE, numa distância de 12,15 metros, até o marco 16. Do marco 11 ao marco 16, confronta com Europiso Esmaltação e Comércio de Pisos Ltda; deflete a direita e segue no rumo 69.º57'NE, numa distância de 75,25 metros, até o marco 17, margeando a Rua Milão; deflete a direita e segue no rumo 87.º29'NE, numa distância de 10,45 metros, até o marco 18, na confrontação com a Chácara Primavera; deflete a direita e segue no rumo 46.º25'SE, numa distância de 252,43 metros até o marco A, na confrontação com a - Comércio e Administração Ltda; deflete a direita e segue no rumo 72.º13'02"SW, numa distância de 430,047 metros, até o marco B, deflete a esquerda e segue no rumo 09.º11'33"SW, numa distância de 209,996 metros até o marco C; deflete a esquerda e segue no rumo 01º11'10"SW, numa distância de 410,122 metros, até o marco D; deflete a esquerda e segue no rumo 79.º56'08"SE, numa distância de 87,851 metros até o marco E, confrontando do marco A ao marco E, com propriedade da C.D.H.U. - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo ; deflete a direita e segue no rumo 32.º18'19"SW, numa distância de 320,20 metros, confrontando com a Avenida Projetada até o marco "P", inicial desta descrição.....

REGISTRO: 4.468.010.00.....

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, CGC n.º 46.634.168/0001-50, com sede nesta cidade, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.....

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 50.970, de 27.01.97, deste Ofício.....

SUBSTITUTA DA OFICIALA: *Regina Maria Bertoli* (REGINA MARIA BERTOLI).....

matricula

= 52.466 =

ficha

= 001 =

verso

Av-01/52.466 - Avaré, 11 de Setembro de 1.998. A presente matrícula é aberta nos termos do item 45, b, Seção II, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça AVERBADO POR: *Regina Maria Pancioni Bertholdi* (REGINA MARIA PANCIONI BERTOLDI) - SUBSTITUTA DA OFICIALA.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA FICHA A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 19 §1º DA LEI 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.973.

AVARÉ, 11 SET 1998
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

Pedro Gumbini Filho
ESCRIVENTE AUTORIZADO

32

29

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

34
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matrícula
= 57.452 =

ficha
= 001 =

TERRENO, designado GLEBA "B", contendo a área de 17,7315 hectares ou 7,3271 alqueires, situado no perímetro urbano desta cidade, na Chácara Camargo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco n.º 20, cravado junto ao vértice divisório com Jap - Comércio e Administração Agropecuária Ltda; segue confrontando com Jap - Comércio e Administração Agropecuária Ltda e Eduardo Martins Carvalho Filho, no rumo 35.º00'SW, percorrendo a distância de 305,66 metros até o marco M.21; deflete à direita e segue confrontando com Pról - Editora Gráfica Ltda, Brenó Carvalho Pereira, Luis Antonio Shimidt de Vasconcelos, no rumo 38.º11'SW, percorrendo a distância de 216,15 metros até o marco n.º 22; deflete à direita e segue confrontando com Valdir Rodrigues Alves, no rumo 39.º01'SW, percorrendo a distância de 70,18 metros até o marco M.23; deflete à direita e segue confrontando com Marcos Book Rutigliano, no rumo 40.º32'SW, numa distância de 49,00 metros até o marco n.º 24; deflete à direita e segue confrontando com Valdir Rodrigues Alves, Nestor Jorge Braschi e Espólio de Dari Silveira Barcelos, no rumo 44.º19'SW, percorrendo a distância de 319,36 metros até o marco n.º 25, cravado junto a Rua Antonieta Pauluci e Travessa Projetada; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Antonieta Pauluci, no rumo 62.º56'SE, percorrendo a distância de 19,45 metros até o marco n.º 26; deflete à direita e segue confrontando com a Associação Desportiva da Polícia Militar, no rumo 09.º05'NW, percorrendo a distância de 115,80 metros até o marco n.º 27; deflete à esquerda e segue na mesma confrontação anterior, no rumo 53.º13'SE, percorrendo a distância de 29,62 metros até o marco n.º 28; deste marco segue confrontando com a Gleba "A", no rumo 53.º13'SE, percorrendo a distância de 44,73 metros até o marco n.º 28-A; desse marco segue na mesma confrontação anterior em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e seu desenvolvimento de 12,74 metros até o marco NA; deflete à direita segue no rumo 32º18'19"NE, percorrendo a distância de 321,265 metros até o marco M; segue em arco de círculo à direita, raio 222,00 metros, percorrendo a distância de 76,59 metros até o marco L; segue em tangente, no rumo 52.º04'29"NE, percorrendo a distância de 471,90 metros até o marco K; segue em arco de círculo raio de 10,00 metros, percorrendo a distância de 20,94 metros até o marco J, confrontando do marco N.A ao J com a Avenida Projetada; deflete à direita segue confrontando com Jap - Comércio e Administração Ltda, no rumo 46.º25'SE, percorrendo a distância de 12,00 metros até o marco n.º 19; deflete à esquerda ainda na mesma confrontação anterior, no rumo 73.º45'SE, percorrendo a distância de 121,48 metros até o marco n.º 20, marco de início destas medidas e confrontações.

CADASTRO: 4.468.010.00

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede nesta cidade, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 52.465 de 11.09.1998, deste Ofício.

A Oficiala Designada: Santos (Ondina Zandoná Santos).

Av-01/57.452 - Avaré, 11 de abril de 2003. A presente matrícula é aberta nos termos do Requerimento da proprietária de 26.03.2003, sendo resultante do **DESDOBRO** do imóvel matriculado neste Ofício sob n.º 52.465, aprovado pela Prefeitura Municipal local (Processo n.º 014/03) em 14.03.2003. Protocolado e microfilmado sob n.º 137.138, destinando-se o imóvel desta matrícula à implantação de conjunto habitacional. Averbado por: Santos (Ondina Zandoná Santos) - Oficiala Designada.

(continua no verso) -

matrícula = 57.452 = ficha = 001 =
verso

340

Av-02/57.452 - Avaré, 20 de agosto de 2004. Procedê-se a esta averbação nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, para constar que o imóvel desta matrícula é composto dos antecedentes dominiais a saber: transcrição nº 4.625 de 20.05.1937, transcrição nº 4.702 de 18.06.1937, transcrição nº 5.717 em 11.02.1939, matrícula nº 50.970 de 27.01.1997 e matrícula nº 52.465 datada de 11.09.1998, todos deste Ofício, fatos esses omitidos por ocasião da abertura desta matrícula, o que fica retificado neste particular. Averbado por:  (Gislene Zanlucky Carvalho), Escrevente.-----

R-03/57.452 - Avaré, 20 de agosto de 2004. Loteamento - Lei Federal nº 6.766/79. Atendendo ao que foi requerido aos 07.06.2004, pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, retro qualificada, é feito o presente registro para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade do MUNICÍPIO DE AVARÉ, com a área de 177.315,00 m² foi destinado à implantação de um loteamento para fins residenciais e comerciais, sob a denominação especial de "RESIDENCIAL CAMARGO", de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, o qual compor-se-á de 10 (dez) quadras, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), e estas subdivididas em 191 (cento e noventa e um) lotes, da seguinte forma: Quadra nº 01: 10 lotes; Quadra nº 02: 27 lotes; Quadra nº 03: 22 lotes; Quadra nº 04: 22 lotes; Quadra nº 05: 24 lotes; Quadra nº 06: 24 lotes; Quadra nº 07: 14 lotes; Quadra nº 08: 16 lotes; Quadra nº 09: 16 lotes; Quadra nº 10: 16 lotes, num total de 49.136,65 m² = 27,71% Sistema Viário: Compõe-se das RUAS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J" e Pro longamento da RUA CARMEM DIAS FARIA, num total de 42.062,38 m² = 23,72%. Áreas Institucionais: Compõe-se de três áreas, denominadas Áreas Institucionais 1, 2 e 3, num total de 68.362,04 = 38,55%. Áreas Verdes: Compõe-se de três áreas, de nominadas Áreas Verdes 1, 2 e 3, num total de 17.751,93 = 10,02%. Área Total: 177.315,00 = 100,00%. Obras de Infra-Estrutura: A Prefeitura Municipal de Avaré compromete-se a executar sob suas expensas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08.06.2004, as seguintes obras de infra-estrutura: rede de água; rede de esgoto; rede de energia / iluminação pública; rede de drenagem de águas plu- viais; guias e sarjetas de concreto; pavimentação asfáltica e proteção contra - incêndio / hidrante, de conformidade com cronograma de obras aprovado. Das Apro vações: O loteamento contou com as seguintes aprovações: a) pela Prefeitura de Avaré, conforme Decreto nº 687, de 12.05.2004, publicado no jornal "Semanário - Oficial da Estância Turística de Avaré", edição de 14.05.2004, tendo sido o pro jeto aprovado em 14.05.2004, no processo nº 061/03; e, b) pelo GRAPROHAB, con- forme certificado de aprovação nº 138/2004, de 20.04.2004. Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: A requerente obrigou-se, em prazo máximo de 12 meses, (continua nas fls. 002) -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matrícula = 57.452 =
ficha = 002 =

a contar de 07.06.2004, a executar o plantio de essências nativas em número igual ou superior a 9024 mudas, com 50 espécies destinadas no espaçamento 3x2m, garantido o desenvolvimento com tratamentos culturais necessários. Na ocorrência de alguma perda fazer a reposição da mesma, até a perfeita implantação do povoamento florestal - período estimado 24-30 meses. Obrigou-se mais, seguir rigorosamente o Projeto de Reflorestamento aprovado pelo DEPRN. O sistema de lazer correspondente a área verde do empreendimento não deverá ser impermeabilizado ou edificado. O projeto de arborização urbana deverá estar de acordo com as diretrizes do urbanísticas do município. Demais Documentos: Todos os documentos relativos ao empreendimento encontram-se autuados e arquivados neste Ofício. Protocolado e microfilmado sob n.º 144.117 em 15.07.2004. Registrado por: Gislene Zanlucky Carvalho - (Gislene Zanlucky Carvalho), Escrevente.

Av-04/57.452 - Avaré, 20 de agosto de 2004. Procedeu-se a esta averbação à vista do projeto aprovado e arquivado por ocasião do R-03, para constar que a Avenida Projetada passou a denominar AVENIDA JOÃO MANOEL FERNANDES. Averbado por: Gislene Zanlucky Carvalho - (Gislene Zanlucky Carvalho) - Escrevente.

Av-05/57.452 - Avaré, 20 de agosto de 2004. Procedeu-se a presente averbação para constar que nesta data foram abertas matrículas individuais para os lotes integrantes do loteamento registrado sob o n.º 03, retro, de n.ºs. 59.095 a 59.285, de conformidade com o item 45, letra "a", Capítulo XX, do Provimento n.º 58/89, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Averbado por: Gislene Zanlucky Carvalho - (Gislene Zanlucky Carvalho) - Escrevente.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ato da certidão
Escrevente Auxiliar
AVS

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AVARÉ - SP

Julio Rovai Orlandi
Oficial

Certifico, que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. A presente certidão não indica os proprietários atuais dos lotes. É o que tenho a certificar conforme pedido feito. Avaré, 08 de maio de 2018. Eu, Ana Flávia Lourenço Negrão Benedetti - Auxiliar, a digitei. Eu, Maria Juliana Alves - Escrevente Autorizada, a conferi e subscrevo (prot/rec. n.º 188.135).

Destes Certidão:

EMOLUMENTOS	R\$ 30,69
AO ESTADO	R\$ 0,00
AO IPESP	R\$ 0,00
AO SINGREG	R\$ 0,00
AO TRIBUNAL	R\$ 0,00
AO M.F.	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 30,69

*OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAÍ PERTENCERAM A ESTA COMARCA DE AVARÉ DE 20.09.1928 A 25.11.2009, DEPOIS PASSARAM À COMARCA DE ITAÍ, TENDO ANTES PERTENCIDO À COMARCA DE FAXINA (ATUAL ITAPEVA).

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150
Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

157384

12056-8 - AA

12056-8-150001-165000-117

157384



36 37
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

PARCELAMENTO DE SOLO

LOCAL
**AV. JOÃO MANOEL FERNANDES
RESIDENCIAL DO CAMARGO**

ÁREA TÉCNICA
TOPOGRAFIA

TÍTULO
DESAFETAÇÃO DE VIA

FOLHA
Única

ESCALA
1:1000

DATA
MAI/2018

ÁREAS	(m ²)	%
INSTITUCIONAL	68.362,04	38,55
VERDE	17.751,93	10,02
SISTEMA VIÁRIO	42.062,38	23,72
LOTES (191 unid.)	49.138,65	27,71
TOTAL DA GLEBA	177.315,00	100,00

PROPRIETARIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESPONSÁVEL PELO PROJETO
ALEXANDRE LEAL NIGRO
Engº. Civil
CREA: 5060938563

PLANTA DE URBANISMO (PARCELAMENTO DE SOLO)

FOLHA

2/5

34
2

OBRA

IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO - USO MISTO

20

DENOMINAÇÃO

RESIDENCIAL DO CAMARGO (AVARÉ XI)

AVENIDA

JOÃO MANOEL FERNANDES

BAIRRO

CAMARGO

MUNICÍPIO

AVARÉ

COMARCA

AVARÉ

ESTADO

S. PAULO

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

ESCALA

1:1000

MATRÍCULA:

=57.452=

SITUAÇÃO SEM ESCALA

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

VIDE FOLHA 1 / 5

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

ÁREAS	(m2)	%
INSTITUCIONAL	68.362,04	38,55
VERDE	17.751,93	10,02
SISTEMA VIÁRIO	42.062,38	23,72
LOTES (191 unid.)	49.138,65	27,71
TOTAL DA GLEBA	177.315,00	100,00

Autor do projeto e responsável técnico

JOÃO JOSÉ DALCIM

arquiteto

CREA 0601243199

ART.: 9428272002047496894282720020474968

0 EMISSÃO INICIAL
REVISÕES DESCRIÇÃO

38
00/00/2009
DATA

24 38
NOME
RUBRICA

UIE

CENTRO PAULA SOUZA



OBRA

CAMPUS CEETEPS EM AVARÉ

UNIDADE

FATEC AVARÉ

LOCAL / MUNICÍPIO

AVENIDA JOÃO MANOEL FERNANDES

ÁREA TÉCNICA

ARQUITETURA

ESCALA

1/400

FOLHA Nº

ARQ-001/001

TÍTULO

IMPLANTAÇÃO

CONSTRUÇÃO

DESENHO

ARQ. FERNANDA ZANGROSSI

PROJETO

UIE

COORDENAÇÃO

UIE

OBSERVAÇÃO

CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

DATA

NOV/2013

REVISÃO

R0



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 75/2018
Projeto de Lei nº 53/2018
Autor: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao Estado de São Paulo e dá outras providências.

P A R E C E R

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local que tem como escopo a desafetação de uma área pública.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Dispõe o novo código civil, em seu artigo 98, que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III o art. 99 do novo Código Civil.

Art. 99 - São bens públicos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles que utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos.

Ambos estão afetados a uma finalidade pública específica, formando, em conjunto, os Bens de Domínio Público do Estado.

Os bem dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, do Estado, do Município, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

Com relação à desafetação, contudo, impende-se tecer alguns comentários.

Conforme ensina Márcio Fernando Elias Rosa, ***“exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso especial) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação,***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

com a inclusão do bem dentre o dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação”¹.

Verifica-se, assim, que somente os bens públicos dominicais podem ser alienados. Para que os bens de uso comum e de uso especial possam ser alienados há de se fazer, primeiramente, o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível.

No dizer de Gasparini, *“suficientes para validar o trespasse do domínio, se o bem pertencer as categorias dos de uso comum do povo e especial. Aliás, na verdade só se pode transferir o domínio de bens imóveis pertencentes ao Poder Público quando dominicais. Os bens de uso comum do povo ou os de uso especial são inalienáveis enquanto guardarem estas destinações.”²*

Nesse sentido, também, a lição de Hely Lopes Meirelles³:

“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trepassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração”

¹ in “Direito Administrativo”, 7ª ed., Saraiva : São Paulo, 2.005, p. 157/158.

² Op. cit. p. 762.

³ Apud D. Gasparini, op.cit. p. 762.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Segundo Gasparini⁴, a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo* ou *lei*, no entanto, as operações de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do bem**, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

Assim, é mister que o Projeto em estudo contemple a espécie de imóvel público que se pretende alienar, procedendo-se, em caso de bem de uso comum do povo ou de destinação pública especial, a necessária desafetação.

O presente projeto, ainda, visa autorizar a doação das áreas especificadas no artigo 1º da propositura ao Estado de São Paulo, conforme o disposto no art. 2º.

Compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

A doação é a transferência de um bem do patrimônio do doador para o de terceiro (donatário), que o aceita.

A Administração pode, como ensina Hely Lopes Meirelles, fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público.

Contudo, para tanto, deverá respeitar aos ditames legais, notadamente, in casu, o disposto no art. 17, da Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para

⁴ GASPARINI, op. cit. p. 717.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (...).

Como se vê, a doação de bem imóvel da Administração Pública, embora perfeitamente possível, não necessita de licitação, quando destinada a outros órgãos da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Confira-se, a propósito, a lição de Hely Lopes Meirelles :

“A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação”. (g.n.)

Vê-se, assim, que a doação sem licitação só é possível quando destinada a outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, o que é o caso do Projeto de Lei em análise, ou, sendo ela com encargos, desde que demonstrado inequivocamente o interesse público.

Nesse sentido, o escólio sempre lúcido de Marçal Justen Filho :

“A única interpretação razoável para o dispositivo é considerar que a ressalva da segunda parte se relaciona com as hipóteses de dispensa de licitação. Ou seja, será dispensável a licitação para doação de bens públicos quando o destinatário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo. Se a doação tiver por destinatário um particular, será obrigatória a licitação”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

O vertente Projeto de Lei pretende beneficiar o Centro de Ressocialização “Dr. Mauro de Macedo” de Avaré.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

=> Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correções.

Posto isso, opinamos, S.M.J., pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, uma vez que não se encontra maculado pelos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 06 de junho de 2018.

LETICIA FABIANA SANTUCCI
Procuradora Jurídica

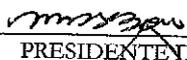


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 75/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 14 de junho de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 75/2018

Projeto de Lei nº 53/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Somente os bens públicos dominicais podem ser alienados. Para que os bens de uso comum e de uso especial possam ser alienados, primeiramente, existe a necessidade de se realizar o processo de desafetação, pelo qual o bem se torna disponível.

Neste sentido, ensina Márcio Fernando Elias Rosa:

“Exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso especial) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação, com a inclusão do bem dentre os dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação”.

No mesmo sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trepassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração”.

Ainda segundo Gasparini, a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo ou lei*, no entanto, as operações de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da pessoa política proprietária do bem, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

Portanto, é mister que o Projeto em questão contemple a espécie de imóvel público que se pretende alienar, procedendo-se, em caso de bem de uso comum do povo ou de destinação pública especial, a necessária desafetação. Ainda, visa autorizar a doação das áreas



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

descritas no artigo 1º ao Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 2º do referido projeto.

A doação, por sua vez, é a transferência de um bem do patrimônio do doador para o terceiro (donatário), que o aceita. E a Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público.

Contudo, para tanto, deverá respeitar aos ditames legais dispostos no artigo 17 da lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;

(...)

Como se vê, a doação sem licitação só é possível quando destinada a outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do governo, o que é o caso do Projeto de Lei em análise, ou, sendo ela com encargos, desde que demonstrado inequivocamente o interesse público.

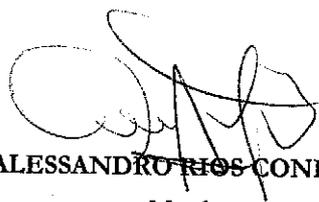
Quanto à redação do Projeto de Resolução, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões 14 de junho de 2018


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ALESSANDRO DOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº75/2018
DESIGNO RELATORO-VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 14 de junho de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 75/2018

Projeto de Lei nº 53/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 53/2018, esta Comissão opinapela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Serviços, Obras e Administração
 Pública.

PROCESSO Nº 75/2018
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
SÉRGIO LUIZ FERNANDES
 S. Sessões, 14 de junho de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 75/2018

Projeto de Lei nº 53/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

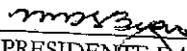
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 67/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 14 de junho de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 75/2018

Projeto de Lei nº 53/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar área de terras ao ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 53/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões: 11 JUN 2018 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões: 11 JUN 2018 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 11 de Junho de 2018.

Ofício nº 72/2018-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade da autorização para o Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente com o fim de adequação do mesmo em virtude da necessidade de aquisição de um veículo para o setor de Iluminação Pública.

De acordo com a Resolução normativa nº 414 de 2010 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), a troca de lâmpadas de 250w passou a ser de responsabilidade do município. Contamos com somente um veículo S10, adquirido no ano de 2015, para uso do setor de Iluminação Pública para manutenção de aproximadamente 13.000 postes de nossa responsabilidade, o que nos possibilita trabalhar com somente uma equipe composta por dois servidores no período noturno. De Janeiro a Maio, recebemos diretamente na Secretaria de Serviços, aproximadamente 1.200 reclamações para a troca de lâmpadas/ manutenção na Iluminação Pública, além dos atendimentos à manutenção de Praças e Jardins e eventos com este mesmo veículo. Diante do fato, estamos tendo bastante dificuldade com relação ao atendimento dessa demanda e se faz necessário a aquisição de um nova veículo/ caminhonete para uso exclusivo do setor de Iluminação Pública.

No orçamento de 2018 não considerava-se previsto a categoria econômica para aquisição de equipamento, portanto, para a referida adequação necessário a anulação de despesa de material de consumo para a suplementação em equipamento e material permanente.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP: _____
 SECRETARIADEGABINETE@AVARE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 11 JUN 2018

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 11/06/2018 Hora: 12:49
 Correspondência Recebida Nº 390/2018
 Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**
 Assunto: **Projeto de lei**

00368/2018

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 57 /2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 140.000,00 (Centro e quarenta mil reais), para atendimento às despesas decorrentes de aquisição de veículo específico para Iluminação Pública, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	33.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
UNIDADE	33.04.05	Setor de Manutenção e Limpeza Pública	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	
PROGRAMA	5002	Cidade Bonita	
ATIVIDADE	2170	Manutenção da Iluminação Pública	
FONTE	01	Recursos Próprios	
COD.APLICAÇÃO	100.068	Custeio Iluminação Pública	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	140.000,00
		TOTAL.....	RS 140.000,00



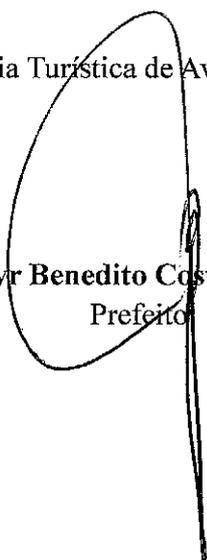
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recurso provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	33.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
UNIDADE	33.04.05	Sector de Manutenção e Limpeza Pública	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos	
PROGRAMA	5002	Cidade Bonita	
ATIVIDADE	2170	Manutenção da Iluminação Pública	
FONTE	01	Recursos Próprios	
COD.APLICAÇÃO	100.068	Custeio Iluminação Pública	
DESPESA	2141		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	140.000,00
		TOTAL.....	RS 140.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de Junho de 2018.


Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº...../2018

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade da autorização para o Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente com o fim de adequação do mesmo em virtude da necessidade de aquisição de um veículo para o setor de Iluminação Pública.

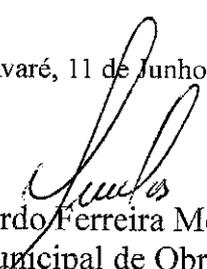
De acordo com a Resolução normativa nº 414 de 2010 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), a troca de lâmpadas de 250w passou a ser de responsabilidade do município. Contamos com somente um veículo S10, adquirido no ano de 2015, para uso do setor de Iluminação Pública para manutenção de aproximadamente 13.000 postes de nossa responsabilidade, o que nos possibilita trabalhar com somente uma equipe composta por dois servidores no período noturno. De Janeiro a Maio, recebemos diretamente na Secretaria de Serviços, aproximadamente 1.200 reclamações para a troca de lâmpadas/ manutenção na Iluminação Pública, além dos atendimentos à manutenção de Praças e Jardins e eventos com este mesmo veículo. Diante do fato, estamos tendo bastante dificuldade com relação ao atendimento dessa demanda e se faz necessário a aquisição de um nova veículo/ caminhonete para uso exclusivo do setor de Iluminação Pública.

No orçamento de 2018 não considerava-se previsto a categoria econômica para aquisição de equipamento, portanto, para a referida adequação necessário a anulação de despesa de material de consumo para a suplementação em equipamento e material permanente.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Avaré, 11 de Junho de 2018.


Abelardo Ferreira Mendes
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Eng. Abelardo Ferreira Mendes
Secretário Municipal de Serviços

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 82/2018.

Projeto de Lei n.º 57/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 140.000,00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços) ”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

abertos por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de anulação de dotação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 12 de junho de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 57/2018

Processo nº 82/2018

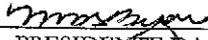
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 140.000,00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 82/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 14 de junho de 2018


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 57/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 140.000,00), para aquisição de veículo específico para Iluminação Pública.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes da **anulação de dotação.**

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei,
devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa,
respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 82/2018
DESIGNO RELATORO VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 14 de junho de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 57/2018

Processo nº 82/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 140.000,00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

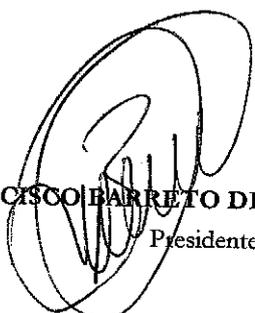
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

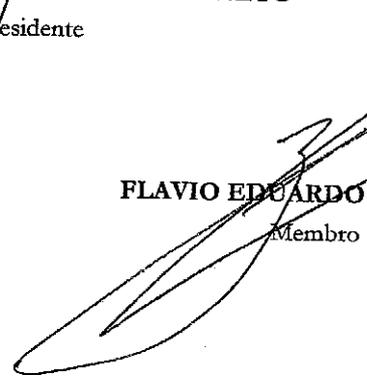
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 57/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

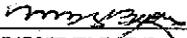

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 82/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 14 de junho de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 57/2018

Processo nº 82/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 140.000,00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 57/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI

Membro